



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 09 DE AGOSTO DE 1999 – 2ª FEIRA – Nº 2110 – Circulação: 09.08.99 às 17:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSE DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
JOSE RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2006 DE 09 DE agosto DE 1999

Regulamenta a formalização, execução e Prestação de Contas de Convênios celebrados entre o Poder Executivo e as Organizações Cíveis não Governamentais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando da atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA:

TÍTULO I DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Art. 1º - Ficam instituídas normas e diretrizes de procedimentos relativos à formalização, execução e Prestação de Contas de Convênios celebrados entre o Poder Executivo e as Organizações Cíveis não Governamentais, com o objetivo de implementação de serviços de interesse público.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - CONVÊNIO - Instrumento que disciplina execução, sob o regime de mútua cooperação, dos serviços de interesse recíproco dos órgãos ou entidades da Administração Estadual, de outras entidades públicas ou organizações particulares, havendo ou não transferência de recursos financeiros;

II - CONCEDENTE - Órgão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do Convênio;

III - CONVENIENTE - Organizações Cíveis não Governamentais.

IV - INTERVENIENTE - Órgão da Administração Estadual Direta e Indireta que participa do convênio, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

V - EXECUTOR - Organizações Cíveis não Governamentais responsáveis diretas pela execução do objeto do Convênio.

VI - TERMO ADITIVO - Instrumento que tenha por finalidade alterar cláusulas do convênio, exceto o objeto, modificação essa formalizada durante sua vigência.

VII - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - É um procedimento administrativo realizado pelo órgão concedente, que tem por finalidade a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e a qualificação do débito. É exame e interpretação de contas do ponto de vista moral e técnico, incluindo livros e documentos.

TÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

Art. 3º - A comprovação de Regularidade do Convênio deverá ser demonstrada da seguinte forma:

I - Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios SIAFEM/AP.

II - Comprovação, mediante sistema de controle específico que vier a ser instituído pelo GEA.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA

Art. 4º - A proposta visando a celebração de Convênios será acompanhada de projeto que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Razões que justifiquem a celebração do Convênio, incluindo a indicação de infra-estrutura básica, quando for o caso;

II - Descrição completa do objeto a ser executado;

III - Descrição das metas a serem atingidas;

IV - Etapas ou fases da execução do projeto, com previsão de datas (dia, mês e ano), para início e fim;

V - Plano de aplicação de recursos;

VI - Cronograma de desembolso;

VII - Quando se tratar de obras, a proposta deve ser acompanhada do projeto básico, contendo elementos suficientes para caracterizar sua viabilidade técnica, seus custos e respectivas etapas de execução.

TÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

CAPÍTULO I PREÂMBULO

Art. 5º - O Preâmbulo deverá conter numeração sequencial, denominação do órgão interveniente, CGC, endereço das Organizações Cíveis Não Governamentais, qualificação dos representantes legais dos signatários.

CAPÍTULO II CLÁUSULAS

Art. 6º - O instrumento de Celebração de Convênio deverá conter as seguintes cláusulas:

I - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispositivos constitucionais e legislação pertinente ao assunto.

II - DO OBJETO: Especificação objetiva e detalhada da finalidade a que se destina o Convênio.

III - DAS OBRIGAÇÕES: De cada uma das partes, observando-se as peculiaridades de cada convênio, que conterá:

a) a transferência de recursos financeiros, destinados ao cumprimento do objeto do Convênio, obedecendo ao plano de Aplicação previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso;

b) o compromisso do Conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica;

c) a obrigação do Concedente de prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

d) a obrigatoriedade do Conveniente de aplicar os recursos recebidos estritamente, no objeto do Convênio;

e) a prerrogativa do Estado de exercer controle e fiscalização sobre a execução, como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

f) o livre acesso dos servidores da Unidade de Contratos e Convênios e da Auditoria-Geral do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou de auditoria;

g) a obrigatoriedade do Conveniente de apresentar relatórios de execução físico - financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista neste ato normativo;

h) a obrigatoriedade, por parte do conveniado, de restituição de eventual saldo de recursos ao concedente, acrescidos de rendimentos derivados da aplicação financeira.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conterá as despesas com a execução do Convênio e discriminará a fonte dos Recursos, Programa, Elemento de Despesa, número e data de emissão da Nota de Empenho.

V - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos financeiros será feita através de Ordem Bancária (OB) ou Ordem de Pagamento (OP). Nos casos de não utilização dos recursos, estes serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de Poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um (1) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos for inferior a um (01) mês.

VI - DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS: O compromisso do conveniente de restituir o valor transferido, quando:

- não for executado o objeto do Convênio;
- não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

VII - DA DESTINAÇÃO DOS BENS: Deverá ser definido na celebração do convênio, o direito de propriedade dos bens que forem adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos do convênio.

VIII - DA VIGÊNCIA: Deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução expresso na proposta, com datas (dia, mês e ano) para início e término.

IX - DA ALTERAÇÃO: O Convênio poderá ser alterado, se assim interessar as partes, observando-se o seguinte:

- as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, antes do seu término, desde que aceitas pelo ordenador de despesas.
- excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração de programação de execução do convênio, admitir-se-á os órgão ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pelo Setor técnico e submetida à aprovação de autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

X - DA DENÚNCIA E RESCISÃO: O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por transgressão às cláusulas pactuadas ou nas demais hipóteses contempladas na legislação aplicável.

Art. 7º - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de Administração, de Gerência ou Similar;

II - o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer das instituições participantes;

III - o aditamento com alteração do objeto;

IV - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

Art. 8º - É terminantemente proibido, ainda:

I - Transferir recursos para pagamentos de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista, conforme contido no art. 20 da Emenda Constitucional nº 19/98;

II - Celebrar convênio, efetivar transferência, ou suceder benefício, sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade que esteja inadimplente com outros convênios;

III - Destinar recursos públicos como contribuições auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 9º - O Termo de Convênio deverá obrigatoriamente ser encaminhado para análise e manifestação técnico - jurídica do órgão concedente.

Art. 10 - Assinarão obrigatoriamente o Termo do Convênio: as partes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

Art. 11 - O concedente, objetivando garantir a eficácia dos convênios e aditivos, quaisquer que sejam seus valores, fica obrigada a promover a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, até o 20º (vigésimo) dia, a contar de sua assinatura. Tal publicação deve conter os seguintes elementos:

I - A espécie, o número e o valor do instrumento;

II - O nome das partes, seus domicílios e os números de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (C.G.C./M.F.), acrescidos dos nomes dos signatários e respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.);

III - O resumo do Objeto;

IV - O crédito pelo qual correrá a despesa, número e data de emissão (dia, mês e ano) da Nota de Empenho;

V - O valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes, bem como o da contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar;

VI - O prazo de vigência (início e término, indicando dia, mês e ano) e data de assinatura;

VII - O código da Unidade Gestora e Elemento de Despesa, correspondente aos respectivos créditos;

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANGEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP

Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138

Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134

FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura e/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- * Modelo I.....R\$ 0,35
* Modelo II.....R\$ 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

- Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

- Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 12 - O concedente fica obrigado a encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, para efeito de registro, no prazo de dez (10) dias, contados da data de sua publicação, uma via dos convênios e aditivos, quaisquer que sejam seus valores;

TÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 13 - O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Art. 14 - Para garantia dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade e ainda da economicidade, nas aquisições e contratações, deverá ser procedida cotação de preços entre, no mínimo, três (3) fornecedores/prestadores de serviços;

Parágrafo único - Existindo na praça mais de três (3) Fornecedores/Prestadores de Serviços, para objeto idêntico ou assemelhado, a cotação de preços deverá ser feita com pelo menos mais um que não tenha sido consultado quando da cotação anterior;

Art. 15 - As faturas e/ou Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da entidade conveniente (nome completo oficial), com descrição detalhada do material, equipamento adquirido ou serviços, isto é, quantidade, marca, preço unitário e total, ou outras indicações que os identifiquem, não devendo estas conter rasuras, emendas ou borrões.

Parágrafo único - Nas localidades do interior do Estado, que não sejam sede de Município e não haja Posto Fiscal da SEFAZ, da Prefeitura e o comerciante ou prestador de serviços não esteja legalmente estabelecido, excepcionalmente, serão aceitos recibos como comprovantes de despesas, desde que devidamente justificados e de acordo com modelo fornecido pelo concedente.

Art. 16 - As despesas só poderão ser realizadas em data posterior a assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término de sua vigência.

Art. 17 - Todas as despesas referentes a transportes, com exceção do transporte alternativo (taxi, vans, catraia, etc.), deverão ser acompanhadas dos respectivos bilhetes de passagens.

Art. 18 - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, mantida sua instituição bancária determinada pelo concedente, somente sendo permitido saques para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação, mediante cheque nominativo ao credor.

Parágrafo único - Nas localidades do interior do Estado, onde não houver instituição bancária, os recursos serão utilizados em moeda corrente.

Art. 19 - Se, ao encerramento da vigência do Convênio, existir saldo, este deverá ser restituído à entidade pública reparadora dos recursos, mediante guia de recolhimento.

Art. 20 - A função gerencial fiscalizadora será exercida pela Unidade de Contratos e Convênios do órgão concedente dos recursos, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus representantes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação da Auditoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - A Sociedade Civil não Governamental que receber recursos do Estado, obrigatoriamente prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias com o órgão concedente, a contar do término da vigência do convênio, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 22 - A prestação de contas referida no caput do artigo anterior, será constituída de:

I - Termo de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;

III - Cópia da Nota de Empenho;

IV - Cópia do recebimento dos recursos;

V - Relação dos documentos de despesas, ordenados cronologicamente, devidamente numerados, com indicação do credor, da data de pagamento, número do cheque, número da Nota Fiscal/ou recibo e valor.

VI - Balancete financeiro;

VII - Documentos comprobatórios de despesas, constituídos de Notas Fiscais, Recibos, Folha de Pagamentos, comprovantes de recolhimentos de encargos e Impostos de despesas bancárias;

VIII - Relação do Material Permanente adquirido com os recursos recebidos, quando for o caso;

IX - Comprovante de devolução do saldo se houver;

X - Extratos Bancários do período de execução do convênio;

XI - Conciliação Bancária, quando for o caso;

XII - Cópia da Cotação de Preços;

XIII - Declaração do Órgão concedente comprovando a execução do objeto do convênio.

Art. 23 - A Entidade conveniente deverá manter em arquivo próprio, cópia da Prestação de Contas apresentada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua aprovação.

Art. 24 - A prestação de contas será avaliada preliminarmente na Unidade de Contratos e Convênios do Órgão concedente, que encaminhará à Auditoria-Geral do Estado para emissão de Parecer Técnico.

Art. 25 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Unidade de Contratos e Convênios notificará o conveniente e a apresentará em novo prazo, não superior a 30 (trinta) dias, estipulado este a critério do Ordenador de Despesa, sendo comunicado o fato à Auditoria-Geral do Estado.

Art. 26 - Após a emissão do Parecer Técnico da Auditoria, a Prestação de Contas será remetida à UCC do Órgão concedente para registro e controle, sendo em seguida enviada ao Tribunal de Contas do Estado para as providências de sua alçada.

Art. 27 - A tramitação da Prestação de Contas encontra-se descrita no anexo I deste Decreto.

TÍTULO VI DA TOMADA DE CONTAS

Art. 28 - Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial pela Unidade de Contratos e Convênios do órgão concedente quando:

I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo concedido em Notificação pelo concedente;

II - Não for aprovada a prestação de contas apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) impugnação de despesas;
- d) não utilização dos rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Art. 29 - Na omissão da Unidade de Contratos e Convênios do órgão concedente, a Auditoria-Geral do Estado determinará que aquela proceda a imediata instauração da Tomada de Contas especial.

Art. 30 - Uma vez instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo apresentação da Prestação de Contas ou reconhecimento do débito apurado, poderão ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - Aprovada a Prestação de Contas ou comprovado o recolhimento do débito pela Unidade de Contratos e Convênios, a mesma procederá ao arquivamento do processo e a baixa da inadimplência;

II - Não aprovada a Prestação de Contas, ou não recolhido o débito a Unidade de Contratos e Convênios adotará as medidas necessárias para apuração de responsabilidades.

Art. 31 - Ocorrendo qualquer das hipóteses acima a Auditoria-Geral do Estado deverá ser comunicada para as providências de sua alçada.

Art. 32 - A tramitação da documentação relativa à Tomada de Contas Especial e as atribuições dos segmentos nela envolvidos encontram-se descritas no Anexo II deste Decreto.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Quando se tratar de convênios de Caixa Escolar, em que estiver programada a contratação de pessoal, o montante a ser pago às contratadas, mês a mês, incluídos os cargos decorrentes, não poderá ultrapassar o total de 40% (quarenta por cento) do respectivo repasse mensal destinado à Caixa Escolar conveniente.

Art. 34 - Ainda que não seja admissível qualquer alteração da natureza do objeto originalmente conveniado, nos casos em que for celebrado o termo aditivo, neste deverá sempre constar o objeto pactuado originalmente, obedecidas as recomendações constantes deste ato normativo.

Art. 35 - No cumprimento do disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, o previsto no Decreto nº 2042, de 13 de junho de 1995.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3854, de 02 de julho de 1997.

Macapá, 09 de agosto de 1999


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

ANEXO I

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

AGENTE	PASSO	DESCRIÇÃO
Conveniente	01	Separa e organiza toda a documentação necessária à Prestação de Contas do total de recursos recebidos.
	02	Encaminha os documentos integrantes da Prestação de Contas, para avaliação da Unidade de Contratos e Convênios (UCC), a que estiver vinculados.
Unidade de Contratos e Convênios (UCC)	03	Recebe a Prestação de Contas e analisa, preliminarmente, cada um dos documentos encaminhados, verifica se está tudo em boa ordem, conforme as determinações constantes deste Decreto.
	3.1	Na hipótese de existir irregularidades na documentação constante da Prestação de Contas, seja de forma ou conteúdo, identifica as mesmas e devolve a documentação à origem, orientando o Conveniente, de forma que ele possa corrigi-las.
	3.2	Aguarda o reencaminhamento da documentação impugnada, devidamente corrigida, até o prazo máximo 5 (cinco) dias, contados da data de sua devolução à origem.
	04	Recebe a Prestação de Contas reencaminhada pelo Conveniente, analisa cada um dos documentos impugnados, com o objetivo de verificar se está tudo em boa ordem, e, desde que não exista mais nenhuma correção a fazer, remete a Prestação de Contas, para avaliação técnica da Auditoria-Geral do Estado.
Auditoria-Geral do Estado	05	Recebe a Prestação de Contas avaliada, preliminarmente, pela UCC e procede à análise de cada um dos documentos encaminhados, verifica se está tudo em boa ordem, conforme as determinações constantes deste Decreto.
	5.1.	Na hipótese de existir irregularidades na documentação constante da Prestação de Contas, seja de forma ou conteúdo, identifica as mesmas e devolve a documentação à origem, orientando o Conveniente, de forma que ele possa corrigi-las.
	5.2	Aguarda o reencaminhamento da documentação impugnada, devidamente corrigida, até o prazo máximo 5 (cinco) dias, contados da data de sua devolução à origem.
	06	Recebe a Prestação de Contas reencaminhada pelo Conveniente, analisa cada um dos documentos impugnados, com o objetivo de verificar se está tudo em boa ordem, e, desde que não exista mais nenhuma correção a fazer, emite Parecer técnico conclusivo, aprovado a Prestação de Contas.
Unidade de Contratos e Convênios	07	Emite ofício, encaminhando a Prestação de Contas à Unidade de Contratos e Convênios devidamente acompanhada de uma cópia de parecer.
	08	Recebe a Prestação de Contas e faz seu registro, encaminhando-a, após, ao Tribunal de Contas do Estado para as providências de sua alçada.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

AGENTE	PASSO	DESCRIÇÃO
Ordenador de Despesas ou Auditoria-Geral	01	Solicita à Unidade de Contratos e Convênios, que seja efetuada a Tomada de Contas, visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a qualificação de danos, que algum conveniente tenha causado aos cofres do Estado.
Unidade de Contratos e Convênios	02	Procede a Instauração de Tomada de Contas.
	03	Analisa os fatos apresentados, com o objetivo de apurá-los, identificar responsáveis e quantificar danos, que tenha sido causado ao Estado.
	04	Na hipótese de ter sido apurado alguma irregularidade, identifica a(s) responsabilidade (s) do (s) envolvido (s) quantifica os danos causados aos cofres do Estado, e diligencia para que o(s) responsável (s) promova (m) o recolhimento do valor devido.
	05	Emite Ofício, desde que não exista mais nenhuma correção a fazer, junta a documentação analisada na Tomada de Contas e remete, para Avaliação Técnica da Auditoria-Geral do Estado.
Auditoria-Geral do Estado	06	Recebe o ofício e a documentação analisada, examina cada um dos documentos anexados, verifica se está tudo em boa ordem e desde que não exista mais nenhuma correção a fazer, emite Parecer Técnico Conclusivo, aprovando o processo de Tomada de Conta
	07	Emite ofício, encaminhando o processo de Tomada de Conta devidamente analisado para a Unidade de Contratos e Convênios para baixa da inadimplência e arquivamento, ou no caso de a Tomada de Contas não ser aprovada, para efeito de remessa a Procuradoria-Geral do estado para providências Judiciais cabíveis.
	08	Emite ofício, encaminhando cópia do Parecer a SEFAZ para BAIXA DE RESPONSABILIDADE.
Unidade de Contratos e Convênios	09	Procede ao arquivamento do processo e a baixa da inadimplência, desde que não tenha sido apurado qualquer desvio de conduta do (s) responsável (s) envolvido (s), ou que tenha havido comprovação do recolhimento do valor devido.
	10	Em não havendo comprovação do recolhimento do valor devido, emite ofício, encaminhando o Processo a Procuradoria-Geral do Estado para Tomada das Medidas Judiciais cabíveis.
SEFAZ	11	Com base na cópia do Parecer, procede a baixa de responsabilidade.
Procuradoria	12	TOMA AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

DECRETO Nº 2007 DE 09 DE agosto DE 1999

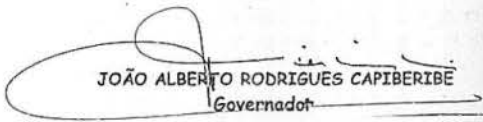
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá a designar e dispensar o efetivo dos Gabinetes Militares da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de agosto de 1999


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 2008 DE 09 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Eraldo da Silva Trindade do cargo em comissão de Representante do GEA em Brasília, Código CDS-4, do Gabinete Civil.

Macapá, 09 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 2009 DE 09 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Tomás Togni Tarquínio para exercer o cargo em comissão de Representante do GEA em Brasília, Código CDS-4, do Gabinete Civil.

Macapá, 09 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 2010 DE 09 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 46, da Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997,

DECRETA:

Art. 1° - Fica criada a Gerência do Projeto "Promoção e Divulgação do Estado do Amapá", ligada diretamente à Representação do GEA em Brasília, com o objetivo de acompanhar as atividades da bancada parlamentar.

Art. 2° - A Gerência do Projeto terá vigência no período de 06 de agosto a 31 de dezembro de 1999.

Art. 3° - Fica atribuída à Gerência gratificação temporária em nível de CDS-3.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 09 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 2011 DE 09 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Decreto n° 2010, de 09/08/99,

RESOLVE:

Nomear Eraldo da Silva Trindade para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Promoção e Divulgação do Estado do Amapá", Código CDS-3, do Gabinete Civil, a contar de 06 de agosto de 1999.

Macapá, 09 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 2012 DE 09 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar João Batista de Moraes Uchôa do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Acompanhamento e Ressocialização/CP, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 09 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 2013 DE 09 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Carla Tarciony Lamarão da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Acompanhamento e Ressocialização/CP, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 09 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 2014 DE 09 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar Carlos Otávio Costa dos Santos da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vigilância e Disciplina/PE, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 09 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Para a competente ratificação e aprovação pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, anexamos o pedido de cotação nº 101/99, com valor supracitado, cuja contratação de serviços poderá ser processada com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, em razão de ser a firma adjudicada a única a fornecer o serviço de Telecomunicações no Estado.

Justifica-se a Inexigibilidade do ato licitatório para contratação do serviço de telefonia celular pelo Corpo de Bombeiros, durante o 3º trimestre do ano 1999, tendo em vista a empresa adjudicada ser a única a fornecer o serviço acima mencionado, além de que seus preços e tarifas serem fiscalizados pelo Poder Público, havendo, portanto, inviabilidade de competição.

Cumprem-se assim, as exigências do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar já mencionada, nesta Justificativa, dependendo que o ato homologatório oportunize a sequência e tramitação deste documento, para salvaguardar os interesses da administração e dispositivos legais.

Macapá-AP, 15 de Julho de 1999.

JOSE GUILHERME ARAUJO E SILVA 1º Sgt EM
= Presidente da CPL/CEMAP =

PROCESSO : 13.000283/99
PEDIDO DE COTAÇÃO : 043/99
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
FIRMA ADJUDICADA : EDITORA NDJ LTDA.
VALOR DO PC : R\$ - 3.730,00 (Três Mil, Setecentos e Trinta Reais).

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente Justificativa amparada legalmente sob a égide do inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, objetivando a contratação da assinatura de periódicos jurídicos, mais especificamente do RDA-Boletim de Direito Administrativo e do BLC-Boletim de Licitações e Contratos.

Justifica-se a contratação da assinatura junto a Editora NDJ Ltda., por ser ela distribuidora exclusiva dos referidos Boletins o que, desse modo, inviabiliza a realização de procedimento licitatório, uma vez que não há possibilidade de competição.

Pelo exposto, verifica-se que a situação em tela enquadra-se no dispositivo legal sustentado para a inexigibilidade do certame razão pela qual em cumprimento ao Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne retificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 08 de Junho de 1999.

JOSE GUILHERME ARAUJO E SILVA 1º Sgt EM
= Presidente da CPL/CEMAP =

Resolve:

Homologar o deslocamento dos servidores Pedro Melquiades Lima Lopes - MAJ PM - Assessor Militar (C.D.S-3) e João Gerson de Moraes Cardoso - Chefe do NSP (C.D.S-2), o qual deslocar-se-ão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Maracá Município de Mazagão, no dia 11 de junho do corrente ano, com a finalidade de assessorar a Exmª Srª Dalva Figueiredo - Governadora em exercício durante a inauguração do Centro de Formação e Capacitação da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Agroextrativista do Maracá.

Macapá(AP), 10 de Junho de 1999.

KATIA MARIA TORR RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

Nº. 054/99-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento do servidor Eidmar João Claudino Picanço - SD PM - Motorista, o qual deslocar-se-á da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Maracá Município de Mazagão, no dia 11 de junho do corrente ano, com a finalidade de dirigir o veículo que conduzirá a Exmª Srª Dalva Figueiredo - Governadora em exercício durante a inauguração do Centro de Formação e Capacitação da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Agroextrativista do Maracá.

Macapá(AP), 10 de Junho de 1999.

KATIA MARIA TORR RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lei nº 8.666/98
INC. I, DO ART. 25

Ratificação

Em, 06/08/1999

JOSE RAIMUNDO FIDELIS LIMA - CEL EM
= Presidente da CPL/CEMAP =

JUSTIFICATIVA Nº 043/99-CPL/CEMAP
AÇÕES DE PROCEDIMENTO:

Vice-Governadoria

PORTARIA

Nº. 053/99-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

3. Informar que o concursado dever comparecer munido dos seguintes documentos (original e xerox):

- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);

- PIS ou PASEP;
- CIC;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho (parte da foto, qualificação civil e contrato de trabalho do Estado);
- 02 fotos 3x4;
- Documento de escolaridade compatível com a categoria que prestou concurso em 1989;

4. Esclarecemos que o não comparecimento no prazo neste Edital, implicará na desistência automática do estabelecido concursado.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1999.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

Secretarias de Estado

Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/99-SEAD

O Secretário de Estado da Administração, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1393 de 04.03.97, publicado no D.O.E. nº 1515 de 04.03.97, e considerando as Ações Cíveis Públicas nºs. 96.1155-9, 96.1159-1, 96.1165-5, 96.1167-2, 96.1169-9, 96.1171-0, 96.1172-9, 96.1173-7, 96.1174-5, 96.1176-1 e 96.1177-0, propostas pelo Ministério Público Federal,

RESOLVE:

1. Convocar o Concurso EÍSIO TELES DO VALE que prestou concurso em 1989, categoria funcional de vigilante a ser absorvido no Quadro de Pessoal do Estado, de acordo com a Lei nº 0424 de 01 de julho de 1998; Lei nº 0429 de 20 de agosto de 1998, publicadas nos D.O.E nºs. 1838 e 1874, respectivamente, e Parecer da DLP/SEAD exarado no Processo nº 28790.00847/99 de 13.07.99.

2. Fixar local, período e horário para apresentação dos documentos:

LOCAL : Divisão de Recrutamento e Seleção - DRS/SEAD.
PERÍODO: 08 à 13.08.99.
HORÁRIO: 08:00 as 12:00 e 14:30 as 18:00 h.

Fazenda

ATO DECLARATÓRIO n.º 004/99 - DAT/SEFAZ

PARECER N.º 093/99

Aprova Regime Especial para Emissão de Nota Fiscal, em formulário contínuo, por impressoras portáteis.

Interessado: SOUZA CRUZ S/A
Processo n.º 28730.001325/99 - SEFAZ

SOUZA CRUZ S/A, estabelecimento comercial com matriz na cidade no Rio de Janeiro e localização neste Estado na Avenida Professor Tostes, 2848, nesta cidade requer alteração dos parágrafos sétimo e nono, ambos da Cláusula Segunda, e o caput da Cláusula Quinta do Regime Especial - Ato Declaratório n.º 002/95 - DAT/SEFAZ, aprovado em 21/07/95 - Terminal Portátil do Entregador - TPE.

As mudanças consistem em alteração do texto, conforme abaixo segue transcrito:

Aluda-se de:

Cláusula Segunda

Parágrafo Sétimo - Para as zonas de entrega corresponderá séries nos documentos fiscais emitidos pelos equipamentos eletrônicos portáteis.

Parágrafo Nono - Os formulários, quando utilizados para emissão de Notas Fiscais de Entrega e de Carga, seguirão a mesma sequência numérica das Notas Fiscais de Saídas e terão a indicação da letra "E" e "C", respectivamente, após a numeração da nota.

Cláusula Quinta - No livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - Modelo 6, serão escriturados os números das sub-séries vinculadas a cada zona de entrega, iniciando-se a partir de 01 (um), com a indicação das datas de início e fim da sua utilização.

Para:

Cláusula Segunda

Parágrafo Sétimo - Para cada "carro de venda" será iniciada uma série correspondente, impressa pelo "TPE", sendo o número desta série, o mesmo número utilizado para a identificação do respectivo carro de venda do Estabelecimento Principal, podendo ser reutilizadas as séries de zonas de vendas desativadas.

Parágrafo Nono - Os formulários, quando utilizados para emissão de Notas Fiscais de Entrega, de Carga e o Relatório de Controle de Inventário, seguirão a mesma sequência numérica das Notas Fiscais de Saídas.

Cláusula Quinta - No livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - Modelo 6, serão escriturados os números de cada série de nota fiscal, vinculadas a cada carro de venda/entrega, com a indicação das datas de início da sua utilização.

Estes são os termos do requerimento formulado pela SOUZA CRUZ S/A.

Nada temos a opor, salvo uma observação que deve ser alterada na redação do Parágrafo Nono, que o fisco sugere seja feita no sentido de que seja marcada a entrada da mercadoria na Nota Fiscal de Entrada e a saída quando for carga, desta forma segue a seguinte redação: "Os formulários, quando utilizados para emissão de Notas Fiscais de Entrega, de Carga e o Relatório de Controle de Inventário, seguirão a mesma sequência numérica das Notas Fiscais de Saídas, devendo ser marcada a entrada na Nota Fiscal de Entrada e a saída quando for carga."

Os termos do Regime Especial e as alterações propostas não se confrontam com as disposições previstas no RICMS (Decreto Estadual n.º 2269/98), nem os dispositivos apresentados pelos Decretos 877/98 e 878/98, que dispõem sobre o uso e a obrigatoriedade de Equipamentos de Cupom Fiscal - ECF nesta Estado, estando ali apresentadas as formas de escrituração e uso do ECF.

Diga-se antecipadamente, que o Regime Especial concedido à Souza Cruz, bem como Ato Declaratório n.º 002/95 - DAT/SEFAZ, neste momento será cassado e inteiramente refeito, eis que a legislação que lhe rege já não mais encontra-se em vigor, uma vez que é pedida a alteração do Regime Especial - Ato Declaratório, devendo ser alterado, igualmente todo o instrumento eis que a legislação alterada, deve ser atualizada no instrumento declaratório concedido pelo Estado.

Somos favoráveis ao deferimento do pedido, devendo no entanto, ser cassado o Regime Especial - Ato Declaratório de n.º 002/95 - DAT/SEFAZ concedido à Souza Cruz, devendo ser emitido novo Ato Declaratório, instrumento que segue anexo a este Parecer, fazendo parte integrante deste instrumento, devendo ser Parecer, Termo de Cassação e Ato Declaratório devidamente publicados no Diário Oficial do Estado, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, fundamentalmente no âmbito fiscal.

É o nosso Parecer, que submetemos a superior apreciação.

Macapá-AP, 29 de junho de 1999.

Luciana Lima Maranhães de Melo
Assessora Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de conformidade com o artigo 550 do Regulamento do ICMS (Decreto n.º 2269/98), e,

CONSIDERANDO que o Regime Especial postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse fazendário;

CONSIDERANDO que este Regime pode ser cassado ou alterado a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, a cassação do Ato Declaratório n.º 002/95 - DAT/SEFAZ, conforme Termo de Cassação n.º 02/99;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Parecer n.º 093/99, objeto de apreciação do pedido existente no Processo n.º 28730.001325/99 - SEFAZ.

DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a empresa SOUZA CRUZ S/A, com matriz no Rio de Janeiro e estabelecimento principal neste Estado, na Av. Professor Tostes, 2848 - Macapá/AP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.009.911/0075-75 e no CAD-ICMS sob o n.º 03 000 684-3 fica autorizada, relativamente às operações com mercadorias por meio de veículos, neste Estado, sujeitas ao Regime de substituição tributária, a proceder nos termos do presente Regime Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam todos os estabelecimentos da requerente localizados neste Estado, autorizados a emitir nota fiscal de Venda, Revenda e de Carga, através de equipamento portátil com impressora, denominado "TPE".

Parágrafo Primeiro - Os formulários para emissão destas notas fiscais serão impressos tipograficamente, mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, conforme modelo aprovado no Ato Declaratório n.º 002/95 - DAT/SEFAZ.

Parágrafo Segundo - Para efeitos do parágrafo anterior será solicitado autorização única à Divisão de Informações Econômico Fiscais - DIEF, indicando-se nele a quantidade total de formulários a serem impressos e utilizados em comum, assim como os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários.

Parágrafo Terceiro - A numeração tipográfica do formulário deverá ser sequencial, iniciando-se em 000.001 até o limite de 999.999.

Parágrafo Quarto - A numeração sequencial dos documentos fiscais será atribuída pelo equipamento "TPE", independentemente do número de formulário impresso tipograficamente.

Parágrafo Quinto - A numeração dos documentos fiscais iniciará-se em 000.001 até o limite de 999.999 em cada modelo de notas fiscais, correspondentes a cada uma das zonas de entrega da Requerente no Estado.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal deverá ser emitida em duas vias, destinando-se a primeira ao destinatário da mercadoria e a 2ª via para o arquivo do emitente, o qual será organizado por número de zona de entrega.

Parágrafo Sétimo - Para cada "carro de venda" será iniciada uma série correspondente, impressa pelo "TPE", sendo o número desta série, o mesmo número utilizado para a identificação do respectivo carro de venda do Estabelecimento Principal, podendo ser reutilizadas as séries de zonas de vendas desativadas.

Parágrafo Oitavo - Em substituição a via da nota destinada ao fisco, deverá ser emitido pelo equipamento "RELATÓRIO DE CONTROLE DE INVENTÁRIO", quando solicitado em operações de fiscalização, pela Fazenda Pública Estadual.

Parágrafo Nono - Os formulários, quando utilizados para emissão de Notas Fiscais de Entrega, de Carga e o Relatório de Controle de Inventário, seguirão a mesma sequência numérica das Notas Fiscais de Saídas, devendo ser marcada a entrada na Nota Fiscal de Entrada e a saída quando for carga.

Parágrafo Décimo - A requerente deverá manter controle dos formulários, identificando as zonas de entrega às quais são alocados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para acompanhar a mercadoria em seu transporte, a Nota Fiscal de Carga será emitida, relativamente a totalidade das mercadorias transportadas.

CLÁUSULA QUARTA - No retorno do veículo, as informações constantes do equipamento portátil, serão transferidas eletronicamente para o equipamento de processamento de dados do estabelecimento ao qual está vinculada a zona de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - No livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - Modelo 6, serão escriturados os números de cada série de nota fiscal, vinculadas a cada carro de venda/entrega, com a indicação das datas de início da sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - Todos os documentos relativos ao presente regime especial deverão conter a expressão: "EMITIDO POR REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO n.º 04/99", devendo ser mantidos em arquivo pelo prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - As demais obrigações tributárias, principal e acessórias, deverão ser cumpridas como determina a legislação, com exceção dos estabelecimentos sujeitos ao regime especial.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Ato Declaratório, não exonera a beneficiária do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação estadual.

CLÁUSULA NONA - O Regime Especial ora outorgado, poderá ser, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente revisto, cassado ou alterado, independentemente de acordo e no interesse do Fisco Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Esta Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, devendo a requerente lavrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - Modelo 8, mencionando o n.º desta Ato Declaratório, a descrição sucinta do Regime concedido e o número e data do DOE em que tenha sido publicado.

Macapá-AP, 29 de junho de 1999.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

Visto por: **LUCIANA MELO**
Assessora Jurídica da SEFAZ/AP

Infra-Estrutura

Extrato da Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 065/99-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e a empresa ESTAP CONSTRUÇÕES LTDA, como CONTRATADA, para os fins nela declarados.

Objeto : Serviços no Prédio da SETRACI.

Valor : R\$- 8.442,25 (Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Prazo : 15(quinze) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 03070251.167 - Construção e Adaptação de Imóveis. Elemento de Despesa: 4590.51 - Fonte (007) - Nota de Empenho 99/NE00675 de 21.07.99.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 21.07.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato da Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 062/99-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e a empresa TELETORRES, como CONTRATADA, para os fins nela declarados.

Objeto : Serviços Emergenciais no Pré-Escolar São Francisco de Assis.

Valor : R\$- 14.860,00 (Quatorze Mil e Oitocentos e Sessenta Reais).

Prazo : 15(quinze) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 08421881.156 - Expansão da Rede Física Escolar. Elemento de Despesa: 4590.51 - Fonte (007) - Nota de Empenho 99/NE00661 de 14.07.99.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 14.07.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato da Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 068/99-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e a empresa MULTIFRIO LTDA, como CONTRATADA, para os fins nela declarados.

Objeto : Serviços de Climatização da Área de Atendimento no Prédio do DETRAN (1º Pavimento).

Valor : R\$- 14.846,10 (Quatorze Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Dez Centavos).

Prazo : 10(dez) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 03070251.167 - Construção e Adaptação de Imóveis. Elemento de Despesa: 4590.51 - Fonte (007) - Nota de Empenho 99/NE00674 de 21.07.99.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 21.07.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato da Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 061/99-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e a empresa ELDIO COSTA MARTINS-ME, como CONTRATADA, para os fins nela declarados.

Objeto : Recuperação do Muro da Escola Estadual Ruth Bezerra

Valor : R\$- 14.772,50 (Quatorze Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

Prazo : 10(dez) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 08421881.156 - Expansão da Rede Física Escolar. Elemento de Despesa: 4590.51 - Fonte (007) - Nota de Empenho 99/NE00658 de 14.07.99.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 14.07.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato da Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 060/99-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e a empresa PINHEIRO CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA, como CONTRATADA, para os fins nela declarados.

Objeto : Serviços Complementares para Adaptação de Salas das Escolas Estaduais para funcionar o Laboratório de Informática Educativa-LIED.

Valor : R\$- 8.896,10 (Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Dez Centavos).

Prazo : 20(vinte) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 08421881.156 - Expansão da Rede Física Escolar. Elemento de Despesa: 4590.51 - Fonte (007) - Nota de Empenho 99/NE00653 de 09.07.99.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 05.07.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato da Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 059/99-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e a empresa CIFRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, como CONTRATADA, para os fins nela declarados.

Objeto : Serviços de Reforma e Adaptações da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Azevedo Costa.

Valor : R\$- 14.953,17 (Quatorze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Dezesseite Centavos).

Prazo : 15 (quinze) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 08421881.156 - Expansão da Rede Física Escolar. Elemento de Despesa: 4590.51 - Fonte (007) - Nota de Empenho 99/NE00657 de 14.07.99.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 22.07.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato da Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 058/99-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e a empresa LEAL EMPREENDIMENTOS LTDA, como CONTRATADA, para os fins nela declarados.

Objeto : Elaboração de Projetos Arquitetônicos e complementares da Agência Transfissional do HEMOAP/SESA, a ser edificada na área do Hospital de Emergência Osvaldo Cruz.

Valor : R\$- 10.596,52 (Dez Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Prazo : 05 (cinco) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 03070251.167 - Construção e Adaptação de Imóveis. Elemento de Despesa: 4590.51 - Fonte (007) - Nota de Empenho 99/NE00656 de 14.07.99.

Fundamento Legal : O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 14.07.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 057/99-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e a empresa LEAL EMPREENDIMENTOS LTDA, como CONTRATADA; para os fins nela declarados.

Objeto : Elaboração de Projetos Arquitetônicos e complementares da Agência Transfusional do HEMOAP/SESA em Serra do Navio/AP

Valor : R\$- 9.596,84 (Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Prazo : 05 (cinco) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 03070251.167 - Construção e Adaptação de Imóveis. Elemento de Despesa: 4590.51 - Fonte (007) - Nota de Empenho 99/NE00638 de 30.06.99.

Fundamento Legal : O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 05.07.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 048/99-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e a empresa ALVES DA SILVA & CIA LTDA, como CONTRATADA; para os fins nela declarados.

Objeto : Reforma da Quadra de Esportes da Escola Estadual Maria do Carmo Viana dos Santos, no Jardim Felicidade II.

Valor : R\$- 13.102,80 (Treze Mil, Cento e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Prazo : 15 (quinze) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 08421881.156 - Expansão da Rede Física Escolar. Elemento de Despesa: 4590.51 - Fonte (007) - Nota de Empenho 99/NE00662 de 14.07.99.

Fundamento Legal : O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 21.07.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 016/99-DESDU/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA J. BASTOS LTDA, como CONTRATADA; para os fins nela declarados.

Objeto : Construção de 310,00m de passarelas em madeira de lei no final da Av. Sabino Borges - Fazendinha.

Valor : R\$- 11.961,18 (Onze Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais e Dezoito Centavos).

Prazo : 15 (quinze) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 10583231.168 Desenvolvimento de Áreas Urbanas. Elemento de Despesa: 4590.51 - Fonte (007) - Nota de Empenho 99/NE00673 de 21.07.99.

Fundamento Legal : O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 21.07.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 003/99-NSP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE e a empresa SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, como CONTRATADA para os fins nela declarados. (CARTA CONVITE nº 006/99-CPL/SEINF/GEA).

Objeto : Implantação da Rede de Lógica do Prédio onde funcionará a Escola Técnica Federal do Amapá.

Valor : R\$- 61.871,10 (Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Dez Centavos).

Prazo : 30 (trinta) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$- 61.871,10 (Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Dez Centavos)e, correrão à conta dos recursos oriundo do projeto/atividade : 08421881.157 - Apoio Financeiro de Entidades Nacionais e Internacionais às Ações Educacionais- Fonte (003). Elemento de Despesa: 4590.51 - nota de empenho 99/NE03304, emitida em 30.06.99.

Fundamento Legal : O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98.

Macapá, 30.06.99

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Educação

PORTARIA (P) No. 239/99-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) n.º 0231 de 08 de Fevereiro de 1997 e tendo em vista o contido no Memo n.º 00371/99 - ASSEJURNAJA/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, pelo prazo de 15 (quinze) dias, comissão composta pelos servidores CARLOS ALBERTO RIBEIRO GANTUSS, Professor, BENEDITO FARIAS DUARTE MONTEIRO, Professor, RAIMUNDO NONATO VILHENA, Professor, todos lotados nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro e coordenação da Assessoria Jurídica, proceder um levantamento dos atos normativos emanados desta Secretaria, desde janeiro de 1995 até a presente data, para fins de reconstituir o acervo normativo desta, como fonte de informações aos devidos pareceres jurídicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor à partir da sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Educação, Macapá-AP, 29 de julho de 1999.

ROSANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 542/99 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo. nº 01064/99 - DIEM/COEN/SEED.

RESOLVE:

Constituir comissão de trabalho para regularização e reconhecimento da Escola Técnica Federal do Amapá, através da elaboração do Regimento Interno, Grade Curricular, Sistemática de Avaliação e o Projeto Político-Pedagógico-Administrativo, conforme Legislação em vigor.

COMPONENTES DA COMISSÃO

- CARMEM LÚCIA FERNANDES WATANABE PROFESSOR - DIOE/SEED
- TELMA SUELY DA SILVA COSTA - PROFESSOR DITEP/SEED
- MÁRCIA CRISTINA FERNANDES PHILIPOUSKY PROFESSOR - DIEM/SEED
- IVONE NUNES GUIDÃO - TÉCNICO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - DIESU/SEED
- DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 02/08/1999.

ROSANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA nº 543/99 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 065/99 - E.E.C.A.B

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Anízio Marques Valente Filho, lotado nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do cargo efetivo de Professor, classe A, referência 1, que responde provisoriamente em substituição pela função comissionada de Secretário Administrativo, CDI-2, da Escola Estadual Colônia de Água Branca, no período de 05.04.1999 a 04.10.1999, durante o impedimento da respectiva titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 02/08/1999.

ROSANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº 64/98-CEE
PARECER Nº 06/99-CEE

RECONHECE A EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS NÍVEIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE), MINISTRADA PELA ESCOLA INTERGENIUS.

I - HISTÓRICO:

A Escola InterGenius, estabelecida em Macapá-AP, sito a Rua Jovino de Dória, 1073 - Centro, e mantida pela firma R.Y Souza, CGC/MF nº 34.940.114/001-33.

Torna-se oportuno esclarecer que a Direção da Escola em análise, vem pleiteando a regularização dos Cursos que oferece à comunidade amapaense, desde 11/10/95, data em que deu entrada, de parte dos autos deste Processo, na Secretaria de Estado da Educação e Cultura-SEEC, visto que, na data mencionada, toda e qualquer documentação referente à Autorização de Funcionamento e/ou de Reconhecimento de instituições Educacionais, iniciava por aquela Secretaria, sua tramitação legal. Após análise preliminar efetivada pela DIOE/SEEC, o Processo em apreço foi devolvido à Escola em 10/06/96, através do Ofício de nº 04013/96-DIOE/DIPE/SEEC, cujo texto solicitava complementação de informações, indispensáveis para o procedimento de Autorização de Funcionamento.

Em setembro de 1997, o Processo, com as informações complementadas, retornou à Secretaria de Estado da Educação, mas foi novamente devolvido à Escola, desta feita, para a necessária adaptação de suas peças ao disposto na Lei nº 9.394/96.

Através do Ofício nº 10/98-IG, e ampara da pela Resolução 30/98-CEE, a Escola remeteu diretamente para este Conselho de Educação, solicitação de Autorização de Funcionamento nos níveis: Pré-Escolar, Ensino fundamental e Médio, apresentando documentação, em total consonância com os dispositivos da legislação Educacional vigente, que ao ser protocolada, transcorreu-se no Processo nº 064/98-CEE.

Obedecendo conduta de praxe, o presente Processo foi encaminhado para a apreciação da Assessoria Técnica/CEE, que em sua Análise Preliminarque o Regimento, a Sistemática de Avaliação e a Grade Curricular da InterGenius precisavam ser reformulados, vez que, a Direção havia manifestado, junto àquela Assessoria, o interesse de regularizar, neste primeiro momento, apenas os Cursos de nível Fundamental (1º segmento) e Educação Infantil, motivo pelo qual, este Processo entrou em diligência para a Escola, objetivando:

- a oficialização do pedido de Autorização de Funcionamento nos níveis referidos;
- a reformulação da documentação, direcionando-a para os mesmos fins.

Resolvidas as pendências por parte do Educandário, a Assessoria Técnica em sua Análise Final, mostrou-se plenamente favorável ao pleito da postulante, viabilizando o curso do Processo à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, cabendo a esta Conselho a emissão de Parecer conclusivo.

Realizada a verificação "in loco" por esta Relatora e membro da Assessoria Técnica, novos dados serviram para subsidiar este Parecer.

O Processo nº 064/98-CEE é composto pelas seguintes peças:

- 01 - Ofício nº 16/95-IG;
- 02 - Ofício nº 04013/96-DIOE/DIPE/SEEC;

- 03 - Ofício nº 42/97-IG;
- 04 - Ofício nº 05651/97-DIOE/COEN/SEED;

- 05 - Ofício nº 10/98-IG;
- 06 - Histórico da Escola;
- 07 - Ato de Criação da Escola;

- 08 - Justificativa e natureza da Escola;
- 09 - Quadro de pessoal Técnico e Administrativo;
- 10 - Xerox de diplomas e certificados;
- 11 - Quadro de pessoal Docente;
- 12 - Descrição do tipo de escrituração e arquivo;

- 13 - Relação do acervo bibliográfico;
- 14 - Relação do material permanente;
- 15 - Cópias do C.G.C;
- 16 - Calendário Escolar/99;
- 17 - Regimento e seus anexos;
- 18 - Grades Curriculares;
- 19 - Planta baixa.

II - ANÁLISE:

Constituem a base deste análise todos os documentos contidos no processo, que instruem sobre a organização administrativa, didática e disciplinar da Escola InterGenius.

I - Projeto Educacional :

A Escola InterGenius desenvolve um ensino de qualidade e tem como filosofia, promover a formação integral da criança e do adolescente.

As atividades desenvolvidas na Educação Infantil, pretende assegurar condições para que o aluno conheça a realidade que o cerca, através da descoberta do "eu" e do "mundo", oferecendo-lhe mecanismos para o despertar de suas potencialidades.

A organização curricular da escola demonstra essa tendência filosófica na sua praticidade através das atividades propostas, da metodologia utilizada pelos professores, da sistemática de avaliação e das disciplinas que compõem a parte diversificada como: Inglês, Música e Informática.

Do ponto de vista político, a escola busca formar um cidadão participativo, responsável e com senso crítico, ou seja, com recursos suficientes para o exercício da cidadania.

II - Instalações Físicas:

A Escola desenvolve suas atividades em prédio próprio, com salas de aula amplas, climatizadas artificialmente e iluminação apropriada. As instalações sanitárias são adequadas à clientela estudantil e existem salas para a biblioteca, secretaria, direção professores, recepção, serviço pedagógico, área de lazer e cantina, além de ambientes destinados, especialmente, para as aulas de iniciação ao estudo de Língua Estrangeira Moderna e de Informática, como também para utilização de recursos áudio-visuais.

III - Corpo Administrativo, Técnico e Docente:

O quadro de pessoal Técnico-Administrativo é formado pelo Diretor, Orientadora Educacional, Supervisora e Secretária, todos devidamente habilitados para o exercício da função, conforme documentos comprobatórios, anexos ao processo.

O corpo docente é composto por 11 (onze) professores, com habilitação também comprovada nos autos.

IV - Escrituração e Arquivos:

A Secretaria da Escola é informatizada, adota impressos próprios, porém, por medida de zelo, mantém arquivos documentais, dispondo de pastas individuais para alunos, professores e servidores da Escola.

A Escola utiliza os seguintes livros de escrituração:

- a) Livro de ponto dos funcionários;
- b) Livro caixa;
- c) Livro de ata de reunião;
- d) Diário de classe;
- e) Fichas individuais;
- f) Termo de investidura nos cargos de Diretor e Secretário.
- g) Livro de Ata de resultado finais.

V - Biblioteca :

O acervo bibliográfico existente satisfaz às necessidades de estudos, pesquisas e consultas de alunos e professores, para os quais está disponibilizado também, livre acesso à Internet. As obras, voltadas para o desenvolvimento dos aspectos lúdicos, são bastante diversificadas.

VI - Calendário, Grade Curricular, Regimento :

O Calendário Escolar foi aprovado pela Resolução de 031/99-CEE.

A Grade Curricular encontra-se respaldada na Lei nº 9.394/96, mais precisamente, pelo Artigo 26.

O Regimento Escolar atual, define com petência evidência o atendimento aos preceitos legais que norteiam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, estabelecidos na Lei nº 9.394/96 e na Resolução nº 037/98-CEE. Anexas ao mesmo, encontram-se a Sistemática de Avaliação e Grade Curricular.

III - VOTO DA RELATORA:

Tendo em vista o exposto e a verificação de que a Escola, utilizou o período de quatro anos de tramitação de seu Processo, para reunir as condições necessárias ao cumprimento do disposto da Legislação Educacional vigente, somos de parecer favorável ao Reconhecimento da Educação Básica, nos níveis Educação Infantil e Ensino Fundamental de (1ª a 4ª série), ministrado pela Escola InterGenius, validando os estudos decorrentes.

Macapá, 25 de abril de 1999

Heloisa Helena Figueiredo Pereira
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA :

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas aprova o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno" em 26 de abril de 1999.

CARLOS NILSON DA COSTA
MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA
MARIA DAS GRAÇAS GURGEL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO :

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu apoiar o voto da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, nos termos do voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões Plenárias, "Prof. Mário Quirino da Silva", em 19 de maio de 1999.

ARMINDO OLIVEIRA SOUSA
CORINA AMAORAS DE ARAÚJO

HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA
ROSE MARY PENAFORT DE LIMA

ELMIRA FONSECA MAGALHAES
JOÃO SUELDO LÉLIS VILLAR

IVANCY MAGNO DE OLIVEIRA
MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS

MARIA LUZIA SANTOS DE MORAES
SIMEI CARMONA DOS SANTOS

HALDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO

MARIA DAS GRAÇAS GURGEL
JOSE WELLINGTON FERREIRA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO nº 28.840.004.961/96-SEE
PARECER Nº 05/99-CEE

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIROS PASSOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE) E VALIDA ESTUDOS DECORRENTES.

I - HISTÓRICO :

Deu entrada neste Conselho de Educação o Processo nº 28.840.004.961/96-SEE, encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação, contendo documentação do "Centro Educacional Primeiros Passos", para a análise e posterior Parecer deste Órgão quanto a autorização de funcionamento.

O presente processo, através de seu Diretor, legalmente constituído, teve sua tramitação iniciada em 08 de abril de 1996 este, deu entrada no Conselho de Educação, através do ofício nº 08354/96-Gab/SEEC, datado de 10 de dezembro de 1996. Em 11 de novembro de 1998 a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas passou a esta relatora para análise e emissão de Parecer.

O processo está constituído de 426 folhas, estando entre estas a seguinte documentação:

- 01 - Portaria nº 001/96-CEPP, de criação do Centro Educacional Primeiros Passos;
- 02 - Portaria nº 002/96-CEPP, de nomeação do Diretor da citada instituição de ensino;
- 03 - Portaria nº 003/96-CEPP, de nomeação do Secretário do CEPP;
- 04 - Projeto Pedagógico do Centro Educacional Primeiros Passos;
- 05 - Regimento do CEPP, em três vias;
- 06 - Sistemática de Avaliação;
- 07 - Modelos de impressos para: matrícula, histórico escolar do aluno, ficha individual do aluno, livro ata, certificado do aluno da educação infantil, frequência do aluno e outros;
- 08 - Planta baixa do prédio do CEPP;
- 09 - Requerimento do CEPP, dirigido ao titular da Secretaria de Estado da Educação;
- 10 - Relatório da análise feita pela DIOE/SEEC;
- 11 - Ofício nº 08354/96-Gab-SEE;
- 12 - Ofício nº 015/97-CEPP, de 31/10/97, encaminhando o processo ao CEE, após diligência;
- 13 - Ofício nº 042/98-CEPP, de 29 de outubro de 1998, retornando o processo ao Conselho após nova diligência à escola feita através do Ofício nº 0135/98-CEE de 18/05/98.

II - ANÁLISE:

A escola denominada Centro Educacional Primeiros Passos, situada a Av. Felipe Camarão nº 1697, Bairro Buritizal, em Macapá-AP, foi criada através da Portaria nº 001/96, de 01/09/96, pela firma individual A.V.S. Santos, mantenedora da referida escola, com inscrição no C.G.C. nº 84.421.676/0001-49, portanto, de caráter privado.

Após dar entrada na Secretaria de Estado da Educação, o processo foi encaminhado à Divisão de Inspeção e Orientação Escolar-DIOE, para a análise seguida de relatório, sendo esta concluída em 05 de dezembro de 1996 que considerou o Centro Educacional Primeiros Passos em condições normais de funcionamento com observações, apenas, quanto a biblioteca cujo espaço físico estava, ainda, em processo de construção.

Antes desta relatora receber o presente processo para análise, o mesmo baixou em diligência por duas vezes à escola, por solicitação deste Conselho, para que fossem efetuadas as adaptações de conformidade com a atual Lei de Ensino. Portanto, no período de 22/04/97 a 11/11/98 o processo encontrava-se no guardo de que a escola atendesse ao pleito manifestado por este Conselho.

Objetivamente a escola solicita autorização para funcionar com a modalidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), este de forma gradativa.

O Projeto Pedagógico da escola tem como proposta desenvolver uma prática educativa que proporcione aos alunos meios para que enfrentem os desafios do mundo, tendo como base um ensino de qualidade.

A luz da Lei de Diretrizes e Bases de nº 9.394/96 e Resoluções nºs 37/98-CEE, que dispõe sobre a implantação da Educação Infantil no Estado e 30/98-CEE, que estabelece normas para criação de escolas e consequentemente a autorização de funcionamento, será desenvolvida toda a análise deste processo.

Quanto as instalações físicas, o prédio onde funciona o "Centro Educacional Primeiros Passos" é próprio, possui 215,3 m² de área coberta, construída toda em alvenaria, com estrutura pronta em concreto para ampliação em sentido vertical. A disponibilidade de espaço físico que a escola dispõe atualmente, para uso, está assim distribuída:

a) Diretoria e serviço técnico pedagógico (supervisão e orientação) funcionam conjuntamente em uma sala de 24m², contendo mesas com cadeiras, duas estantes sendo uma em aço e outra em madeira, um aparelho de TV e um vídeo cassete os quais atendem satisfatoriamente os serviços;

b) Salas de aula: possui três salas de aula, cada uma com 20m², todas com ar condicionado, estante de aço, mesas e cadeiras para as crianças da educação infantil e quadro de escrever.

c) Sala para professores com 13,9m², dotada de instalações sanitárias, ar condicionado, um armário de aço, uma estante em madeira e um aparelho de TV;

d) Biblioteca: instalada em um espaço de 13,9m², com três estantes de aço, quatro jogos de mesas com cadeiras, um aparelho de TV e um vídeo cassete;

e) Cozinha destinada à confecção de lanche equipada com os utensílios necessários. Também conjugado à cozinha há um pequeno espaço fechado destinado a depósito de material de limpeza;

f) Instalações sanitárias: existem dois conjuntos com três vasos em cada;

g) Duas áreas cobertas num total de 77,5m², com balanços e pequenas piscinas de plástico;

h) A secretaria da escola funciona em sala própria, estando equipada com os seguintes materiais permanentes:

- uma mesa com três cadeiras;
- um armário de aço com prateleiras;
- uma linha telefônica;
- um sofá;
- uma máquina de datilografia.

Quanto as instalações elétrica e hidráulica estão funcionando normalmente.

O Regimento do CEPP retornou à escola, por algumas vezes, para adaptações e ajustes com a legislação de ensino vigente. O mesmo possui sete títulos e suas folhas num total de 22 estão todas numeradas e carimbadas por este Conselho, de 403 a 425. Obedece os padrões técnicos, normais, de organização e contempla a implantação da Educação Infantil nos níveis I, II e III onde atua com crianças nas idades de 3, 4 e 5 anos, e o primeiro segmento (1ª a 4ª série) do Ensino Fundamental, de forma gradativa. Está garantido também no Regimento do CEPP:

... toda política técnico administrativa da escola;

... a realização de exames classificatórios segundo o Art. 24, § 2º da Lei 9.394/96.

Anexo ao Regimento encontram-se:

01 - A Sistemática de Avaliação na qual estão definidas as orientações sobre a avaliação da Educação Infantil e do primeiro segmento (1ª a 4ª série) do Ensino Fundamental, com base no Art. 24, incisos V e VI da Lei nº 9.394/96;

02 - O Calendário Escolar para o ano de 1997, sobre a Educação Infantil;

03 - Grade Curricular de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental para implantação em 1998, a partir da 1ª série.

Quanto ao Quadro técnico administrativo e docente:

- A escola é dirigida por um profissional

licenciado pleno em Pedagogia e o serviço técnico-pedagógico é exercido por uma supervisora de ensino e uma orientadora educacional legalmente habilitadas para as funções e com autorização expedida pela DIOE/SEED. O corpo docente, de igual modo, está habilitado para o exercício da função, constando do processo as cópias dos documentos que comprovam as habilitações.

As aulas de educação físicas são ministradas em forma de atividades recreativas, na área coberta da escola.

Quanto a Secretaria: Esta é coordenada por um profissional licenciado em Educação Física com autorização, para o exercício da função, expedida pela DIOE/SEED. Está dotada de arquivos de aço com gavetas para a guarda da documentação dos alunos e da escola. Possui todos os impressos necessários, inclusive livro "ata" para o registro da escrituração escolar do aluno e da unidade escolar. É um espaço de dimensões razoáveis porém atende as exigências do trabalho que desenvolve.

Quanto a Biblioteca: o espaço físico destinado a biblioteca é pequeno e adaptado para esse fim, possui um acervo bibliográfico bem significativo, os quais destinam-se ao atendimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), assim como auxiliam o professor na elaboração do seu material de trabalho. Segundo informações obtidas junto a direção da Escola, a biblioteca é bastante procurada pelos professores. Quanto aos alunos a escola está fazendo um trabalho com o objetivo de despertar o interesse destes pela leitura.

Pela análise das peças do processo e considerando a visita que esta relatora realizou ao Centro Educacional Primeiros Passos, concluímos que a referida unidade de ensino atende as exigências de ordem legal emanadas pelo Conselho de Educação, e pela nova L.D.B., em vigência. É importante ressaltar que, embora a escola apresente algumas limitações, particularmente em termo de espaço físico, é viável a dedicação de seus dirigentes em realizar um trabalho sério, dinamizando as metodologias de ensino e nesse sentido procuram investir na melhoria da qualidade de trabalho dos seus professores, técnicos e demais funcionários, através da realização de seminários de atualização profissional.

III - VOTO DA RELATORA :

Concluída a análise das peças do processo em apreço, à luz da legislação de ensino vigente, concluímos que a escola "Centro Educacional Primeiros Passos", atende as exigências legais para funcionar na modalidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) de forma gradativa, razão que justifica o voto favorável desta relatora pela autorização de funcionamento da referida escola e validação dos estudos realizados.

Macapá, 26 de abril de 1999

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
- Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA :

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, aprova o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno" em 27 de abril de 1999.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA
MARIA DAS GRAÇAS GURGEL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas nos termos do voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões Plenárias Prof. Mário Quirino da Silva", em 10 de maio de 1999.

ARMINDO OLIVEIRA SOUSA
CORINA AMORAS DE ARAÚJO
HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA
ROSY MARY PENAFORT DE LIMA
ELMIRA FONSECA MAGALHÃES
JOÃO SUELDO LÉLIS VILLAR
IVANCY MAGNO DE OLIVEIRA
MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
MARIA LUIZA SANTOS DE MORAES
SIMEI CARMONA DOS SANTOS
HALDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO
MARIA DAS GRAÇAS GURGEL
JOSÉ WELLINGTON FERREIRA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMASPROCESSO Nº 141/98-CEE
PARECER Nº 07/99-CEE

APROVA O REGIMENTO ESCOLAR, QUADRO CURRICULAR E SUPRIME ARTIGO DO REGIMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL GOVERNADOR JÁ MARY GENTIL NUNES.

I - HISTÓRICO:

Endereçado a este Conselho com o ofício nº 036/98, de 17/11/98, a Escola de 1º e 2º Graus "Governador Janary Gentil Nunes" solicita a análise e aprovação do novo Regimento Escolar, embasado na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96. Junto remeteu também o Plano Escolar.

No documento supra citado, ainda é comunicado a mudança de nome de unidade escolar, já contemplada no Regimento, passando a chamar-se Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes.

O ofício em referência, ao ser protocolado foi transformado em Processo recebendo o nº 141/98-CEE. Faz parte do presente as seguintes peças:

- a - Ofício nº 036/98 da Fundação Bradesco;
- b - Plano Escolar (primeira versão);
- c - Regimento Escolar (primeira versão);
- d - Calendário Escolar;
- e - Plano Escolar (reformulado);
- f - Regimento Escolar (reformulado);
- g - Ofício nº 002/99, de 07/01/99, encaminhando Quadro Curricular.

O ofício nº 002/99, por decisão deste Conselho foi incorporado ao presente processo, passando a fazer parte deste Parecer, por se tratar de Quadro Curricular e se fazer anexo ao Regimento.

Após análise por parte da Assessoria Técnica deste Conselho, foi solicitada à Escola que efetuasse algumas alterações, no que foi atendida.

II - ANÁLISE:

A proposta de análise do Plano Escolar em conjunto com o Regimento, não se caracteriza em obrigatoriedade a ser cumprida. Na realidade, o Plano Escolar se delineia como sendo uma estratégia a ser seguida para o cumprimento do Regimento Escolar, fazendo também parte de seu corpo o quadro de docentes, técnicos, quadro curricular e calendário. Este Relator, não se deteve na análise desse documento como elemento para produzir Parecer de aprovação do Regimento, por não se constituir em peça obrigatória ou de excelência para estudo do processo.

1 - REGIMENTO ESCOLAR:

a - Objetivos e Administração:

Os objetivos da Escola estão claros e expressam a filosofia que a entidade segue na educação.

As atribuições e competências de todos os setores e os seus responsáveis, são delineados em compartimentos específicos no corpo do Regimento, da mesma forma que, de maneira inequívoca, define o perfil do profissional habilitado para o exercício de todas as atividades escolares, como sendo:

- Diretor, habilitado para o magistério conforme Legislação;
- À equipe técnica é exigida habilitação específica para cada atividade;
- Os membros do corpo administrativo são designados conforme a competência de cada um e setor que atuam.

O Regimento alude à parte disciplinar de forma bastante comum nos sistemas educacionais tradicionais, com advertência, suspensão, expulsão das aulas e até a sumária transferência, quando esgotadas as medidas atenuantes e formadoras.

b - A Avaliação da Aprendizagem:

A avaliação é processual e fica bem clara como resultado do acompanhamento constante do aluno por parte do professor, além da observância da frequência como aspecto legal e de importância pedagógica no processo de ensino-aprendizagem. Por essa razão, o dispositivo determinante que impede ao aluno que perca uma avaliação, sem justificativa plausível, de ser oportunizado com outra avaliação, em outra data, o que contraria o próprio Regimento quando fala em avaliação processual, ou seja, não existe um dia específico para o aluno ser avaliado. Esse dispositivo, (artigo 109 - Educação de Jovens e Adultos) deve ser suprimido, pois a própria escola não o cumprirá, por se confrontar com a filosofia seguida pelo estabelecimento.

c - Currículo e Calendário:

A estrutura curricular, não é parte integrante do corpo do Regimento, ela aparece como uma proposta da Escola, incorporada como anexo regimental e possui características que atendem aos objetivos. O calendário também não é parte do corpo do Regimento. Ambos, Grade Curricular e Calendário, têm aprovações distintas por parte deste Conselho de Educação, pelo que não é analisado neste Parecer.

d - Níveis e Modalidade de Ensino:

O Regimento apresenta total observância dos dispositivos, dos níveis e modalidades de ensino praticados pela Escola, onde são ministrados a Educação Infantil, Educação Básica (Fundamental e Médio), Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos.

2 - QUADRO CURRICULAR:

O Quadro Curricular referente ao Curso Médio Normal, apresenta um elenco de componentes curriculares que atendem, no seu conjunto, aos objetivos do curso, que é a formação de docentes para o primeiro segmento do Ensino Fundamental e Educação Infantil. Entretanto, há algumas observações a fazer, fruto de colocações redacionais no quadro, como sendo:

- aulas semanais: 05, em vez de aulas semanais: 25;
- carga horária total, em vez de carga horária por cada componente, atende a Legislação, da mesma forma que os dias letivos previstos.

Em se tratando de Formação de Professores, para o Ensino Fundamental, em seu próprio segmento, e Educação Infantil, que seja tratada a prática e conhecimento de Arte Infantil e Recreação e Jogos, em componentes curriculares próprios, com a respectiva carga horária.

III - VOTO DO RELATOR:

Em razão da análise, com as observações efetuadas, somos de Parecer favorável a Aprovação do Regimento Escolar da Escola de Educação Básica e Profissional Governador Janary Gentil Nunes e do Quadro Curricular do Curso Médio Normal (proposto como Curso Normal - Habilitação para o Magistério), por parte deste Colegiado.

Na efetivação do voto, fica suprimido o Artigo 109 e seu Parágrafo Único e Inclui-se as correções de aulas semanais e horas de 60 minutos.

Macapá, 09 de maio de 1999

CARLOS NILSON DA COSTA
Relator -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas aprova o voto do Relator.
Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Prof. Reinaldo do Maurício Goubert Damasceno", em 10 de maio de 1999.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA
MARIA DAS GRAÇAS GURGEL
PAULO ROBERTO ANDRADE DE MÊLO
CARLOS NILSON DA COSTA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, nos termos do voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões Plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva", em 12 de maio de 1999.

ARMINDO OLIVEIRA SOUSA
HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA

MARIA DAS GRAÇAS GURGEL
CARLOS NILSON DA COSTA
SIMEI CARMONA DOS SANTOS
IVANCY MAGNO DE OLIVEIRA
ROSE MARY PENAFORT DE LIMA
CORINA AMORAS DE ARAÚJO
JOÃO SUELDO LÉLIS VILLAR
MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
LEONIL DE AQUINO PENA AMARAL

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 070/99-CEE

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EXAMES SUPLETIVOS, NOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO PERÍODO DE 08 A 14 DE OUTUBRO DE 1999, NO COLÉGIO ALBERT EINSTEIN-CAE.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e,

CONSIDERANDO:

- Os artigos 37 e 38 da Lei nº 9.394/96;
- O Parecer nº 015/98-CEE;
- A Resolução nº 46/98-CEE;
- O Processo nº 82/99-CEE;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização dos Exames Supletivos, nos Níveis Fundamental e Médio, no período de 08 a 14 de outubro de 1999, no Colégio Albert Einstein.

Art. 2º - Aprova o Edital nº 03/99-CEE, que orienta todos os procedimentos do Colégio Albert Einstein, quando da realização dos Exames supletivos.

Art. 3º - Determinar que, qualquer mudança a ser processada no Edital 03/99 do Colégio Albert Einstein, seja submetida ao Conselho Estadual de Educação, em prazo superior a 10 (dez) dias de antecedência do início dos Exames Supletivos já citados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 20 de julho de 1999.

CARLOS NILSON DA COSTA
- Presidente do CEE -CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 071/99-CEE

RECONHECE OS CURSOS NOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA ESCOLA DE ESTUDOS PERSONALIZADOS, MANTIDA PELO CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIOS - CENSU.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- o Processo nº 078/99-CEE;
- o Parecer nº 15/99-CEE;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Reconhecimento dos Cursos nos Níveis Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola de Estudos Personalizados, mantida pelo Centro de Ensino Universitários - CENSU.

Art. 2º - Integrar a Escola de Estudos Personalizados, ao Sistema Oficial de Ensino do Estado do Amapá.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá-AP, 4 de Agosto de 1999.

CARLOS NILSON DA COSTA
- Presidente do CEE/AP -CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIAPROCESSO Nº 78/99 - CEE
PARECER Nº 15/99 - CEE

RECONHECE OS CURSOS NOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ESCOLA DE ESTUDOS PERSONALIZADOS, MANTIDA PELO CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIOS - CENSU.

I - Histórico:

Encaminhado pelo Ofício 010/99 - EEP, a documentação que embasa a solicitação de reconhecimento dos cursos, nos níveis Fundamental e Médio da Educação de Jovens e Adultos da Escola de Estudos Personalizados, mantida pelo Centro de Ensino Universitários - CENSU.

A referida Escola funciona desde 1995, sendo autorizada pelo Parecer nº 16/94-CEE, que também validou os estudos até então realizados.

Foi encaminhado ao Processo nº 78/99 - CEE, as seguintes peças:

- Relatório da Assessoria Técnica do CEE;
- Ofício nº 010/99 - EEP;
- Quadro administrativo e técnico com os respectivos comprovantes de habilitação;
- Quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação;
- Modelos de documentação escolar;
- Acervo bibliográfico adequado para a autorização de funcionamento;
- Plano de aula atualizado;
- Regimento Escolar (2 vias).

Após os trâmites protocolares e com referência da Assessoria Técnica, foram designados para analisar o Processo e elaborar o respectivo Parecer.

II - ANÁLISE:

A Escola de Estudos Personalizados, EEP/CENSU, funciona em sede própria de sua matriz localizada à rua (Mileado Silva, nº 2194, bairro Centro, nesta cidade. Atende exclusivamente alunos da Educação de Jovens e Adultos, oferecendo cursos e exames. A seguir fazemos a análise pormenorizada de diferentes aspectos da escola, em seu contexto administrativo, técnico e pedagógico.

- As instalações físicas da EEP, após a autorização de funcionamento, foram ampliadas, visando-se a estrutura cinco (05) novas salas de aulas, todas em alvenaria e devidamente climatizadas.
- A Secretaria apresenta-se parcialmente informatizada. Os documentos dos alunos, organizados em arquivos próprios, são de fácil compreensão para aqueles autorizados a manipulá-los.
- O quadro administrativo, técnico e docente, sofreu pequenas alterações em relação ao apresentado, visando o Parecer de Autorização. Constante no Processo nº 78/99, os comprovantes de habilitação dos professores, diretores, técnicos e secretários.
- A biblioteca foi ampliada com os livros adquiridos após recomendação enviada ao Parecer nº 16/94. Destacamos os livros das disciplinas da Base Nacional Comum, reforçada por uma Enciclopédia Itaú.
- O Projeto Pedagógico da EEP, voltado para alunos com deficiência na leitura e escrita, tem sido aperfeiçoado. A melhoria na qualidade dos materiais, permitiu um maior rendimento escolar dos alunos atendidos pelo processo de ensino personalizado.
- Das grades curriculares viu-se uma substancial mudança, na qual a EEP dependeu-se da estrutura curricular vinculada a determinado número de dias letivos e conseqüente carga horária diária para viabilizar o atendimento, a carga horária total. Essa flexibilidade permitiu que o aluno possa realizar seus estudos em períodos maiores ou menores, dentro das suas disponibilidades de tempo. Este passo é fundamental para manter na escola a clientela que tem um histórico de dificuldades na sua escolarização.
- Nos que concernem ao Regimento Escolar e a sistemática de avaliação não apresentaram mudanças em relação ao que está em vigor, aprovado por este Colegiado.

Não obstante o elevado número de alunos atendidos pela escola e a característica de sua clientela, sugerimos que esforços sejam empreendidos, no sentido de oferecer aos alunos para suas consultas ou pesquisas os recursos proporcionados pela rede municipal de computadores.

III - VOTO DO RELATOR:

Após realizarmos a análise das peças que compõe o Processo nº 78/99 - CEE, e realizarmos visita de verificação após estabelecimento de exames, vimos de parecer favorável ao Reconhecimento dos Cursos nos níveis Fundamental e Médio da Educação de Jovens e Adultos da Escola de Estudos Personalizados, mantida pelo Centro de Ensino Universitários - CENSU.

Estabelecemos, conforme a Resolução nº 70/97 - CEE, o prazo de cinco (05) anos a contar da data de aprovação deste em plenário, para que a Escola submeta-se a avaliação deste Reconhecimento.

É o nosso Parecer.

Macapá, 22 de Junho de 1999

CARLOS NILSON DA COSTA
- Presidente do CEE -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas aprova o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões de câmaras "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno" em 26 de Junho de 1999.

Carlos Nilson da Costa Paulo Roberto Andrade de Melo

Maria das Graças Gurgel Maria Vitória da Costa Chagas

Helena Helena Figueiredo Pereira

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas no termo do voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Professor Mário Quirino da Silva" em 4 de Agosto de 1999.

Carlos Nilson da Costa Paulo Roberto Andrade de Melo

Maria das Graças Gurgel Elizabeth Carvalho Ramos

Elvira Fonseca Magalhães Maria Regina Smith Neves

Rose Mary Penafort de Lima Ivanczy Magno de Oliveira

Corina Amorim de Araújo Leonil de Aquino Pena Amaral

Simeí Carmona Maria Lúcia Santos de Moraes

Armindo Oliveira Sousa José Wellington Pereira

Agricultura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.298.967/0001-50		VALIDO ATÉ 25/09/1999
IDENTIFICAÇÃO NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial) COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ACAÍ DO ESTADO DO AMAPÁ		
ENDEREÇO LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) RUA - PARANÁ		NÚMERO 1021
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	CEP 65900-000
MUNICÍPIO MACAPÁ	UF AP	TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO UNIDADE CADASTRADORA 0240100-MACAPÁ		DATA DE EMISSÃO 27/07/1999
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		
CARGO		CPF
ASSINATURA		

Aprovado pela INSRF nº 54/98

COOPAÇAÍ

COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ACAÍ DO ESTADO DO AMAPÁ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
CARGO	NOME	RG	CPF
PRESIDENTE	Pedro Vasconcelos de Freitas	22.728-AP	058.198.302-53
VICE-PRESIDENTE	Máximo da Trindade Macedo	012.959-AP	072.758.702-15
SECRETÁRIO	Maria de Fátima Tavares Lima-	235.897-AP	154.322.542-04
TESOUREIRO	Lucijane Amaral Dias	294.094-MA	613.094.602-30
CONSELHO FISCAL			
EFETIVOS			
	Elza de Oliveira Brandão dos Santos-	054.045-AP	208.775.622-15
	Manoel Gomes de Almeida-	5446-AP	066.812.122-04
	Fernando Nascimento de Moraes-	048.825-AP	060.029.782-91
SUPLENTE			
	Helena Maria Teodoro Petraglia-	071.934-AP	082.932.248-51
	Manoel Leandro Pamphylio Filho-	83.155-AP	107.492.092-91
	Izaquiel Monteiro Nascimento-	211.662-AP	156.752.112-68

RUA : PARANÁ, 1021 - SANTA RITA

Órgãos Autônomos

Desporto e Lazer

Extrato do 2º Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 005/99-DDL/AP.
Instrumento e Partes: GEA/DDL e a Federação Amapaense de Karatê.
Cláusula Primeira: O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Convênio nº005/99 com sua cláusula terceira, conforme a seguir:
Cláusula Terceira: Da Vigência: O presente Convênio fica prorrogado do dia 07/07/99 à 07/09/99.
Cláusula Segunda: Permanece inalterada as demais cláusulas em condições estabelecidas

no Instrumento Principal.
Assinaram: O Diretor do DDL e o Presidente da Federação Amapaense de Karatê.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1999

ADAUTO MONTEIRO MENDONÇA
- Chefe da U.C.C. -

Autarquias Estaduais

AMPREV

AMAPÁ PREVIDÊNCIA

COMUNICADO

O Presidente do Amapá Previdência - AMPREV, comunica aos poderes constitucionais e representantes dos servidores estaduais civis e militares, ativos e inativos, que, em conformidade com os artigos 7º e 11 da Lei nº 448, de 07.07.99, promovam no prazo máximo de quinze (15) dias contados da publicação deste, a escolha dos membros titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal desta entidade.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1999.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Presidente do AMPREV

Jucap

DOCUMENTOS DEFERIDOS NO MÊS DE JUNHO/99

REGISTRO		
PROTOCOLO	NOME COMERCIAL	NIRE
1416/99	A. FERREIRA GOMES	16 1 0015667 7
1415/99	M.P. SANCHES	16 1 0015668 5
1275/99	M.A.F. DUARTE	16 1 0015669 3
1200/99	MARINEZ C. DA SILVA	16 1 0015670 7
0340/99	D.N.R. DA SILVA	16 1 0015671 5
1419/99	L.H.M. MAIA	16 1 0015672 3
1269/99	S. COSTA LIMA	16 1 0015673 1
1403/99	E.R.M. LACERDA	16 1 0015674 0
1421/99	JAQUELINE ALVES FERNANDES	16 1 0015675 8
1312/99	E.B. BRANDÃO	16 1 0015676 6
0856/99	L.F. ALLEGRETTI	16 1 0015677 4
1300/99	J.S. PEREZ	16 1 0015678 2
1354/99	S.S. GAMA CORREIA	16 1 0015679 1
1373/99	RYAN M.V. MORE	16 1 0015680 4
1391/99	D. SANTOS MOURA	16 1 0015681 2
1358/99	JOSÉ ARACY UBIRAJARA NETO	16 1 0015682 1
1447/99	J.M.C. MACHADO	16 1 0015683 9
1435/99	K.R.C. DE BRITO	16 1 0015684 7
1461/99	D.H.S. GURJÃO	16 1 0015685 5
1420/99	R. OLIVEIRA PEDRO	16 1 0015686 3
1511/99	P. SARAIVA MARTINS	16 1 0015687 1
1378/99	J.A. LOBATO	16 1 0015688 0
1442/99	C. O. RIBEIRO	16 1 0015689 8
1499/99	FABIO SANTOS BATISTA	16 1 0015690 1
1495/99	E. NASCIMENTO SILVA	16 1 0015691 0
1503/99	EDNELSON JOSÉ SERRA COLARES	16 1 0015692 8
1491/99	M.S.P. DIAS	16 1 0015693 6
1502/99	MARIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA	16 1 0015694 4
1393/99	W. A. DA SILVA	16 1 0015695 2
1243/99	B.R.R. AMANAJÁS	16 1 0015696 1
1418/99	A. M. BEZERRA	16 1 0015697 9
1500/99	RAIMUNDO LINDOMAR PENA BORGES	16 1 0015698 7
1392/99	R. P. MELO	16 1 0015699 5
1518/99	R.F. COSTA	16 1 0015700 2
1572/99	L. NASCIMENTO DE OLIVEIRA	16 1 0015701 1
1538/99	J.R.S. DE ARAÚJO	16 1 0015702 9
1422/99	F. CORTES DE OLIVEIRA	16 1 0015703 7
1454/99	C.C. MELO	16 1 0015704 5
1528/99	C. MORA DA SILVA	16 1 0015705 3
1472/99	M.N.O. LOPES	16 1 0015706 1
1573/99	MARIVALDO DA CUNHA PALHETA	16 1 0015707 0
1492/99	E.P. DE MELO	16 1 0015708 8
1559/99	ANTONIO CILDO OLIVEIRA LIMA	16 1 0015709 6
1553/99	WALDENI DA SILVA MONTEIRO	16 1 0015710 4
1512/99	W. TEMISTOCLES DA SILVA	16 1 0015711 8
1536/99	D.C.B. LOPES	16 1 0015712 6
1552/99	JOAQUIM CONCEIÇÃO ALHO	16 1 0015713 4
1551/99	RAIMUNDO BARBOSA TAVARES	16 1 0015714 2
1537/99	T.V. DE LIMA	16 1 0015715 1
1349/99	LANA P. DIAS RODRIGUES	16 1 0015716 9
1568/99	R.S. NAHUM DA SILVA	16 1 0015717 7
1458/99	AUGENOR MACIEL DOS SANTOS	16 1 0015718 5
1595/99	A. LIMA SOUZA	16 1 0015719 3
1596/99	ALLUZO PEREIRA LIMA	16 1 0015720 1
1566/99	J.R. PAIVA DE SOUSA	16 1 0015721 9
1585/99	MARIA CLAUDETE SOARES UCHOA DUARTE	16 1 0015722 7
1577/99	FABIO ROBERTO G. DA SILVA	16 1 0015723 5
1581/99	G.T. DE OLIVEIRA	16 1 0015724 3
1584/99	JOÃO AS SILVA PAIVA	16 1 0015725 1
1586/99	V.F.I. DE MORAES	16 1 0015726 9
1618/99	MARIA PRISCILA TAVARES PACHECO	16 1 0015727 7
1607/99	J. DE A. CAPEDEIRIBI	16 1 0015728 5
1627/99	ANTONIA ARAUJO DE SOUZA	16 1 0015729 3
1582/99	JOSÉ DARK PEREIRA DE LIMA	16 1 0015730 1
1583/99	R. CORREA DA SILVA	16 1 0015731 9
1641/99	J.I. BRAGA	16 1 0015732 7
1634/99	J. GUSMÃO DE ALMEIDA	16 1 0015733 5
1790/99	J. RUBIMAR DA SILVA	16 1 0015734 3
1576/99	M.C. GOMES VALE	16 1 0015735 1
1674/99	R.R. SOARES FILHO	16 1 0015736 9
1685/99	R.N.G. FROTA	16 1 0015737 7
1650/99	A.A. TEIXEIRA	16 1 0015738 5
1679/99	E. GOMES DE SOUZA	16 1 0015739 3
1678/99	E.E.G. BUNA	16 1 0015740 1
1686/99	G.S. ALVES	16 1 0015741 9
1684/99	H.G. RODRIGUES	16 1 0015742 7
1682/99	MARIA RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA	16 1 0015743 5
1687/99	M.L.B. LIMA	16 1 0015744 3
1702/99	LUCIMAR BARBOSA DE CARVALHO	16 1 0015745 1
1727/99	J. SILVA DOS SANTOS	16 1 0015746 9
1676/99	JAIME MACHADO	16 1 0015747 7
1675/99	N. ALVES RODRIGUES	16 1 0015748 5
1677/99	SALATIEL S.J. DA SILVA	16 1 0015749 3
1704/99	C.J. RAUBER	16 1 0015750 1
1712/99	NAILSON FIGUEIREDO	16 1 0015751 9
1710/99	JOSÉ E. RIBEIRO	16 1 0015752 7
1695/99	BRANILSON MACIEL FERREIRA	16 1 0015753 5
1711/99	E. ARANHA PIMENTEL	16 1 0015754 3
1714/99	C.L.L. PEREIRA	16 1 0015755 1
1481/99	C.R. FARIAS	16 1 0015756 9
1430/99	C.M.O. DE MELO	16 1 0015757 7
1699/99	M.P. DE SOUZA	16 1 0015758 5
1698/99	LUIZOMAR SANTOS DA COSTA	16 1 0015759 3
1713/99	R. SILVA MORAES	16 1 0015760 1
1708/99	RAIMUNDA CELIA DO NASCIMENTO SILVA	16 1 0015761 9
1738/99	P.O. DA SILVA	16 1 0015762 7
1727/99	ALEX. SALLES MARQUES	16 1 0015763 5
1746/99	HAROLDINO PINHEIRO MEIRELES	16 1 0015764 3
1700/99	D.S. VELOSO	16 1 0015765 1
1709/99	EDIVAN MACHADO COSTA	16 1 0015766 9
1707/99	ANTONIO MARCOS COSTA DA SILVA	16 1 0015767 7
1722/99	SERGIO A.R. ALVES	16 1 0015768 5
1756/99	EDILENE B. DE MELO	16 1 0015769 3
1762/99	BLEUDA LOPES MONTEIRO	16 1 0015770 1
1726/99	K.D. VASCONCELOS	16 1 0015771 9
1768/99	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	16 1 0015772 7
1761/99	M.S. NUNES	16 1 0015773 5
1772/99	M.C.R. DOS SANTOS	16 1 0015774 3
1278/99	P.R.C. COSTA	16 1 0015775 1
1575/99	RAIMUNDO OLEMAX AIRES MACHADO	16 1 0015776 9
1783/99	C.M.P. MONTEIRO	16 1 0015777 7
1785/99	ISOLETE RIBEIRO DA SILVA	16 1 0015778 5
1747/99	J.H.F. LIMA	16 1 0015779 3
1739/99	J. DIAS DOS SANTOS	16 1 0015780 1
1786/99	M.I.L. MISHIMA	16 1 0015781 9
1784/99	W.R. MONTEIRO	16 1 0015782 7

CONTRATO SOCIAL

1424/99	PAVICON LTDA	16 2 0004894 9
1423/99	CONSTERPA LTDA	16 2 0004895 7
1352/99	CREAMA - CLÍNICA DE REAB. DA AMAZÔNIA LTDA	16 2 0004896 5
1395/99	AUTO POSTO TERCEIRO MILÊNIO LTDA	16 2 0004897 3
1488/99	ELETRÔ GRUPO LTDA	16 2 0004898 1
1450/99	ALVES DA SILVA & CIA LTDA	16 2 0004899 0
1477/99	SILVEIRA E & ROCHA LTDA	16 2 0004900 7
1476/99	VALERUCAR-COSMÉTICOS & PERFUMARIAS LTDA	16 2 0004901 5
1511/99	J & K CONSTRUÇÕES LTDA	16 2 0004902 3
1525/99	T.H.T. HOTELARIA E TURISMO LTDA	16 2 0004903 1
1515/99	CASA DA MOLURA LTDA	16 2 0004904 0

1493/99	FREITAS & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA	16 2 0004905 8
1588/99	MOURA & LISBOA LTDA - ME	16 2 0004906 6
1498/99	TECOL-TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES & COMERCIO LTDA	16 2 0004907 4
1589/99	LIMA & LOPES LTDA	16 2 0004908 2
1609/99	A.S. RIBEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA	16 2 0004909 1
1590/99	EMPRESA AMAPEENSE DE MOVEIS E COSMÉTICOS LTDA	16 2 0004910 4
1637/99	J.E. FERNANDES & CIA LTDA	16 2 0004911 2
1658/99	TOTAL ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	16 2 0004912 1
1567/99	SÓ FERROS LTDA	16 2 0004913 9
1723/99	B.A. COSMÉTICO LTDA	16 2 0004914 7
1542/99	IRMAOS QUIRINO LTDA	16 2 0004915 5
1189/99	GRAMMAR CONSTRUÇÕES COM. SERV. E REPRES. LTDA	16 2 0004916 3
1715/99	HEMOTEC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16 2 0004917 1
1758/99	REDE VIDA SISTEMA DE SAÚDE LTDA	16 2 0004918 0
1656/99	ATHAYDE BERNARDES LTDA	16 2 0004919 8
1730/99	CONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	16 2 0004920 1
1776/99	ESPAÇO MÍSTICO LTDA	16 2 0004921 0

CONSTITUIÇÃO DE S/A

1657/99	BRAZIL-CIA DO AMAPÁ S/A	16 3 0000069 7
CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVA		
1467/99	COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE LANCHONETE DE SANTANA - COOPERLANCHES	16 4 0000079 6
1471/99	COOPERATIVA DAS MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA - UNICORTES	16 4 0000080 0
1470/99	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA E DA CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO AMAPÁ	16 4 0000081 8
1469/99	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARACAMAS NO ESTADO DO AMAPÁ - COCAP	16 4 0000082 6
1468/99	COOPERATIVA DE PANIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - COOPANS	16 4 0000083 4

ABERTURA DE FILIAL

0609/99	CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A	16 9 0002254 3
1484/99	J.A.A. RODRIGUES DISTRIBUIDORA EPP	16 9 0002255 1
1451/99	PEMAZA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	16 9 0002256 0
1526/99	R.N. MARGALHÃES-ME	16 9 0002257 8
1459/99	G.O. CASTRO COBOS	16 9 0002258 6
1544/99	ANGLOGLD BRASIL LTDA	16 9 0002261 6
1460/99	G.O. CASTRO COBOS-ME	16 9 0002262 4
1544/99	ANGLOGLD BRASIL LTDA	16 9 0002263 2
1543/99	ANGLOGLD BRASIL LTDA	16 9 0002264 1
1612/99	SALOMAO ALCOLIMBE & CIA LTDA	16 9 0002265 9
1638/99	TAKEIDA COMÉRCIO LTDA	16 9 0002267 5
1661/99	DIEPOCA BRASIL LTDA EPP	16 9 0002268 3
1651/99	IMPORTADORA ALFA LTDA	16 9 0002269 1
1666/99	TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	16 9 0002270 9
1590/99	EMPRESA AMAPEENSE DE MOVEIS E COSMÉTICOS LTDA	16 9 0002271 7
1590/99	EMPRESA AMAPEENSE DE MOVEIS E COSMÉTICOS LTDA	16 9 0002272 5
1688/99	J. VIEIRA FONTES-ME	16 9 0002273 3
1745/99	DEUSAMAR GOMES DE SOUSA MORAES-ME	16 9 0002274 8

PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

1554/99	ELO ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA	16 9 0002259 4
1555/99	AON WARRANTY SERVICES DO BRASIL LTDA	16 9 0002260 8

ANOTAÇÃO

1462/99	DENISE C.C. LOBO - ME	6851
1535/99	M.N. AUZEIR - ME	6852
1530/99	ANTONIO LIMA - ME	6853
0976/99	S.R. CARDOSO - ME	6910
1313/99	E. SANTIAGO LIMA	6911
1413/99	ALBERTO SEBASTIÃO DE CASTRO - ME	6912
1474/99	S.S. LAMEIRA - ME	6918
1382/99	P.P. LEITE	6919
1446/99	V.R. DE LEMOS - ME	6921
1457/99	S. DAS GRACAS F. DE MIRANDA-ME	6922
1457/99	FRANCY CLEISE CARVALHO PEREIRA - ME	6923
1207/99	HERMION L. SANTOS - ME	6924
1382/99	O.M. BARROS - ME	6925
1398/99	N.F. RODRIGUES - ME	6926
1519/99	M. SIMÕES DE SOUSA	6936
1473/99	MARCIO A. MESQUITO - ME	6939
1494/99	S. ALVES DUARTE	6942
1443/99	S.M. TELES DA SILVA - ME	6943
1483/99	F.A. CIRILO CARVALHO	6946
1455/99	M.D. FERREIRA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS	6947
1580/99	C.R.S. DE OLIVEIRA-ME	6948
1546/99	E.C. RAMOS VIANA-ME	6952
1532/99	S. ALMEIDA DOS SANTOS	6953
1549/99	KEILE LIMA DA SILVA-ME	6954
1534/99	I.C. MORAES - ME	6957
1565/99	I.S.A. DE MENDONÇA - ME	6961
1414/99	GLEYDSON A.C. MAURO	6968
1622/99	D.M. DE ARAÚJO - ME	6969
1564/99	RICARDO GONÇALVES SANTOS - ME	6971
1652/99	R.A.D. DE CARVALHO - ME	6977
15 05/99	P.R.P. DOS SANTOS - ME	6978
1644/99	JOSÉ OSMAR DA CONCEIÇÃO - ME	6979
1643/99	CARMEM L.F. PALHAIS - ME	6980
6981/99	L.A.C. DE CARVALHO	6981
1649/99	A. M. GUERRA - ME	6982
1628/99	ADENILSON DE SOUZA - ME	6992
1599/99	GUILHERME GARCIA DOS SANTOS	6994
1671/99	A.M. DIAS - ME	6996
1664/99	T. MARQUES DE ALMEIDA	6996
1516/99	A. ALVES DE LIMA - ME	7004
0951/99	M.L.S. FONSECA	7011
1753/99	VALDO MIRANDA DA COSTA-EPP	7013
1670/99	M.C. RABELO SOUZA-ME	7018
1720/99	S.R. MAXIMO	7019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1570/99	SEVERO VEÍCULOS LTDA	6850
1445/99	J.M. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	6854
1383/99	IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA	6920
0852/99	CONTEC - CONTAB. & CONSULT. TÉCNICA EMP. LTDA - ME	6922
1367/99	NUNES & CIA LTDA	6927
1516/99	ECAPA LTDA	6941
1394/99	GLOBO DISTRIBUIDORA LTDA-EPP	6950
1574/99	ASSISTEC INFORMATICA LTDA-ME	6951
1540/99	CIA DO SORVETE LTDA-ME	6955
1600/99	CONSTRUTORA MAUA JUNIOR LTDA	6959
1587/99	V & M RIBEIRO LTDA - ME	6964
1615/99	J.T. COSTA REPRESENTAÇÕES LTDA	6966
1302/99	DISTRIBUIDORA FERREIRA SILVA LTDA	6967
1261/99	AGRO-PESCA G. M. BARATA LTDA	6971
1497/99	ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	6972
1604/99	DIEPOCA BRASIL LTDA-EPP	6975
1521/99	S.S. PUBLICIDADE LTDA - ME	6983
1263/99	METALURGICA AMAPÁ LTDA - ME	6984
1606/99	METODO NORTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	6985

1696/99	RIO MATAPI NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA	6986
1699/99	ARAGUARI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	6987
1690/99	CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA LTDA	6988
0431/99	IMPORTADORA E EXPORTADORA EURO-ÁSIA LTDA	6997
1513/99	N. HERCULES CORRETORA DE SEGUROS LTDA	6998
1259/99	CENTRO INTEGRADO DE REABIL ODONTOLÓGICA LTDA	6999
1655/99	NORTE-LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP	7005
1729/99	SILVA & OLIVEIRA LTDA	7006
1561/99	ETTEL PREST. DE SERV. GERAIS COMÉRCIO E REPRES. LTDA	7007
1560/99	ETTEL CONSTRUÇÕES LTDA	7008
1496/99	EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA	7009
1693/99	AMAPALUZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	7012
1749/99	FREITAS & CORRÊA COMERCIO E SERVIÇO LTDA	7014
1644/99	GOLDEN LIFE SISTEMA DE SAÚDE LTDA	7015
1202/99	UNIVERSO HOSPITALAR AR LTDA	7017

UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.
ADJUDICADO : LETEC - LUCAS EVENTOS LTDA.
OBJETO : TREINAMENTO DE PESSOAL.
VALOR ORDINÁRIO: R\$ 1.080,00 - (HUM MIL E OITENTA REAIS)

SENHORA DIRETORA :

Com fulcro no Artigo 25, Inciso II, concomitantemente o Artigo 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93, por apresentar inexigibilidade de competição, na prestação de serviços de treinamento de pessoal "CURSO TÉCNICO DE AGRIMENSURA" - (estudo à distância), justifica-se a inviabilidade de licitação, pela apresentação de serviços técnicos especializados na área de treinamento.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Senhoria a ratificação da presente justificativa e para consequente publicação, para que se cumpra as exigências do Artigo 26 da referida lei.

Macapá - AP, 02 de agosto de 1999.

JOCIRANA MARIA CORREIA MONTEIRO
PRESIDENTE DA CPLTERRAP.

Rurap

Extrato do Contrato de Locação Residencial
nº002/99-Rurap

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-Rurap, como Locatário, e Manoel Pires da Costa como Locadora.

Do Fundamento Legal

O presente Contrato encontra-se respaldado nos Arts. 1.118 e seguintes do Código Civil Brasileiro, item X do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, item XIV do Art. 33 do Regime Interno do Locatário e no que couber aos dispositivos da Lei 8.245/91.

Objetivo

O Objetivo do presente Contrato, é a Locação de um imóvel de legítima propriedade da Locadora, situada à Rua 15 de Novembro, s/nº, no Município de São Joaquim do Pacuá, tendo a locação a finalidade de servir de residência para os técnicos do Locatário, lotados na Sede Local do Órgão naquele Município.

Do Aluguel

O aluguel mensal é de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), que o Locatário se compromete a pagar pontualmente, até 30 dias após o mês sub-sequente à entrega da fatura no setor competente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - Rurap.

Prazo de Duração

O Presente Contrato terá a vigência de 03 (três) meses com início em 05 de junho de 1999 e término em 05 de setembro de 1999, prorrogáveis de acordo com os interesses das partes contratantes e necessidades administrativas do Locatário.

Data de Assinatura : 05/06/98

Macapá/AP, 05 de Junho de 1998.

Cláudio R. Baptista
Diretor-Executivo Rurap
Locatário

Manoel Pires da Costa
Locadora

Fundações Estaduais

Fundecap

PORTARIA Nº 062/99-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96,

RESOLVE:

Nomear a servidora MAYSA MARTINELLI,

para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Atividades de Artes Plásticas, Código FGI-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 02 de agosto de 1999.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá(AP), 04 de Agosto de 1999.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

Sociedades de Economia Mista

CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº009/99-ASJUR/CEA.

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, e a firma MÉTODO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 (arts.22, § 3º e 23, I, letra a e 48, § 3º) e art. 37 da C.F..

Objetivo: Construção da Rede de Distribuição da Rural da Região de Piquiazal e Camaipi.

Valor global: R\$ 357.358,73 (Trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

Dotação: Empenho nº 20014-04/99.

Vigência e Prorrogação: O presente Contrato tem seu termo inicial na data da emissão da Autorização de Serviço-ADS e seu término após 90 dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Macapá(AP), 20 de Julho de 1999.

HÉLIO BORGES DE SOUSA ESTEVES FILHO
Presidente/CEA

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

LEI Nº 0458 DE 30 DE JULHO DE 1999.

Declara de Utilidade Pública no Estado do Amapá o Centro Ebenezer Social Educacional Presbiteriano Renovado do Amapá - CESEPRAP.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, DECRETA e eu, nos termos do § 4º do Art. 107 da Constituição Estadual e alínea "i" do inciso II do Art. 19 do regimento Interno da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública no Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027 de 31 de agosto de 1992, o Centro Ebenezer Social Educacional Presbiteriano Renovado do Amapá - CESEPRAP, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 2501, bairro Paraíso, no município de Santana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de julho de 1999.

Deputado FRANK JÚNIOR
Presidente

LEI Nº 0459 DE 30 DE JULHO DE 1999.

Declara de Utilidade Pública no Estado do Amapá a Beneficência Camiliana - Hospital Escola São Camilo e São Luiz.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, DECRETA e eu, nos termos do § 4º do Art. 107 da Constituição Estadual e alínea "i" do inciso II do Art. 19 do regimento Interno da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública no estado do Amapá, a Beneficência Camiliana - Hospital Escola São Camilo e São Luiz, entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de julho de 1999.

Deputado FRANK JÚNIOR
Presidente

LEI Nº 0460 DE 30 DE JULHO DE 1999.

Declara a União Beneficente dos Motoristas do Amapá como Entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu, nos termos do § 4º do Art. 107 da Constituição Estadual e alínea "i" do inciso II do Art. 19 do regimento Interno da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, na forma do Art. 1º, da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a União Beneficente dos Motoristas - UBMA, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida com sede própria, à Av. Pe. Júlio Maria Lombard nº 1076, nesta capital, inscrita sob o CGC (MF) nº 05.861.174/0001-62.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de julho de 1999.

Deputado FRANK JÚNIOR
Presidente

LEI Nº 0461 DE 30 DE JULHO DE 1999.

Declara Entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Grande Loja Maçônica do Amapá - GLOMAP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, DECRETA e eu, nos termos do § 4º do Art. 107 da Constituição Estadual e alínea "i" do inciso II do Art. 19 do regimento Interno da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027 de 31 de agosto de 1992, a Grande Loja Maçônica do Amapá - GLOMAP, entidade sem fins lucrativos, estabelecida à rua Raimundo Álvares da Costa nº 340, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, sob o nº 23.074.842/0001-93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de julho de 1999.

Deputado FRANK JÚNIOR
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1999

Juiz Federal: Anselmo Gonçalves da Silva
Dir. Secretária: Fernando Grotto

AUTOS COM DESPACHOS

A. Civil Pública: 97.2377-1
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: MARILENE PALMERIM PANTOJA E OUTROS
 Advogados: Paulo A. Dos Santos
 Ana Célia Doho Martins
 Gilson Ribamar M. da Silva

DESPACHO: 1. Proceda-se ao apensamento destes autos aos de nº 97.2362-6, a título de reunião por conexão já determinada. 2. Defiro a dilação de prazo solicitada pela DAMF-PA/AP para cumprimento da liminar concedida. Comuniquem-se. Intimem-se.

A. Civil Pública: 97.2378-4
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: CARLOS ALBERTO RIBEIRO BARBOSA E OUTROS
 Advogados: Antonio Cabral de Castro
 Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva

DESPACHO: 1. Proceda-se ao apensamento destes autos aos de nº 97.2362-6, a título de reunião por conexão já determinada. 2. Comuniquem-se a DAMF-PA/AP o efeito suspensivo conferido ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu a medida liminar, ficando sustado o cumprimento da mesma. Intimem-se.

A. Civil Pública: 97.2376-9
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: LINDALVA GONÇALVES GOMES E OUTROS
 Advogados: Antonio Cabral de Castro
 Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva

DESPACHO: 1. Proceda-se ao apensamento destes autos aos de nº 97.2362-6, a título de reunião por conexão já determinada. 2. Comuniquem-se à DAMF-PA/AP o efeito suspensivo conferido ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu a medida liminar, ficando sustado o seu cumprimento. 3. Nomeio a Defensora Pública Elizabete Santos de Oliveira, indicada pela DEFENAP, para atuar como Curadora Especial dos requeridos que não contestaram a ação. 4. Citem-se tais requeridos, na pessoa da curadora nomeada, para contestação, no prazo de 30 dias. 5. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

A. Civil Pública: 97.2373-0
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: ANTONIO WILLIAN ALMEIDA MACIEL E OUTROS
 Advogados: Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva
 Geane Ferreira Camarão

A. Civil Pública: 97.2372-8
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: JOSÉ OTÁVIO BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS
 Advogados: Gilson Ribamar M. da Silva
 Paulo Alberto dos Santos
 Geane Ferreira Camarão
 Antonio Cabral de Castro

A. Civil Pública: 97.2371-5
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: MARIA DE NAZARÉ BRAGA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogados: Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva

A. Civil Pública: 97.2369-5
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: FRANCINEY ALMEIDA ALVES E OUTROS
 Advogados: Antonio Cabral de Castro
 Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva

A. Civil Pública: 97.2368-2
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: MARIA ALICE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
 Advogados: Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva

A. Civil Pública: 97.2370-2
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: MARCIO ANTONIO FERREIRA MARTEL E OUTROS
 Advogados: Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva

A. Civil Pública: 97.2366-7
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: EUFRÁSIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogados: Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva
 Geane Ferreira Camarão

A. Civil Pública: 97.2367-0
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: AUGUSTO CESAR SANTOS DA ROCHA E OUTROS
 Advogados: Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva
 Geane Ferreira Camarão

A. Civil Pública: 97.2365-4
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: WANDERLEY SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS
 Advogados: Antonio Cabral de Castro
 Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva
 Orlando Teixeira de Campos
 Otávio José de Vasconcelos Faria

A. Civil Pública: 97.2364-1
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: MARIA DE NAZARÉ ALENCAR DAS S. CARMO E OUTROS
 Advogados: Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva

A. Civil Pública: 97.2363-9
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: FRANCISCO BASILIO PINTO NETO E OUTROS
 Advogados: Antonio Cabral de Castro
 Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva
 Geane Ferreira Camarão

A. Civil Pública: 97.2375-6
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: VILMA DE JESUS SILVA E OUTROS
 Advogados: Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva

A. Civil Pública: 97.2374-3
 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
 Reqdo: MIRACY MARTEL BARBOSA E OUTROS
 Advogados: Ana Célia Doho Martins
 Paulo Alberto dos Santos
 Gilson Ribamar M. da Silva

DESPACHO: 1. Proceda-se ao apensamento destes autos aos de nº 97.2362-6, a título de reunião por conexão já determinada. 2. Defiro a dilação de prazo solicitada pela DAMF-PA/AP para cumprimento da liminar concedida. Comuniquem-se. 3. Nomeio a Defensora Pública Elizabete Santos de Oliveira, indicada pela DEFENAP, para atuar como Curadora Especial dos requeridos que não contestaram a ação. 4. Citem-se tais requeridos, na pessoa da curadora nomeada, para contestação, no prazo de 30 dias. 5. Intimem-se.

Macapá, 05 de Agosto de 1999

FERNANDO GROT
 Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/99-TJAP

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATO Nº 002/99-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 CONTRATADA: LIMP-CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo precípuo dar suporte ao acréscimo de objeto, referente à inclusão de 05 (cinco) servidores nos serviços de limpeza e conservação das dependências desta Corte de Justiça.

DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- As despesas decorrentes do presente aditamento totalizarão a importância global de R\$ 19.978,40 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), cujo pagamento será efetuado em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.497,30 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), empenhadas anualmente, à conta dos respectivos créditos orçamentários, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante e inseparável deste Instrumento.

- No exercício de 1999, fica empenhada a importância de R\$ 12.486,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), que correrá por conta da Atividade 03.101.02.04.014.2.023 - Manutenção das Atividades Judiciais, Elemento de Despesa 3490.37 - Locação de mão-de-obra, conforme Nota de Empenho nº 99NE874, de 05/08/99;

- Para o exercício de 2000, será empenhada a importância de R\$ 7.491,90 (sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos), que correrá por conta da Atividade 03.101.02.04.014.2.023 - Manutenção das Atividades Judiciais, Elemento de Despesa 3490.37 - Locação de mão-de-obra.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 65, inciso I, alínea "b", e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98; Contrato nº 002/99-TJAP e Processo nº 4584/99-30

Macapá-AP, 05 de agosto de 1999.

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 Presidente do TJAP

Secretaria da Corregedoria

Seção de Controle Geral de Custas Judiciais

01/Janeiro/1999 a 30/Junho/1999

Comarcas	Custas	Mandados	Distribuidor	Contador	Oficial de Justiça		Taxa Judiciária	Outras	Total
					Condução	Diligência			
Amapá	159,30	107,16	135,80	109,25	115,90	41,13	302,61	71,50	1.042,85
Calçoene	27,53	28,47	24,48	9,54	37,75	8,03	0,00	44,65	180,55
Ferreira Gomes	89,49	58,82	98,73	90,79	1,52	29,69	29,00	545,74	944,78
Laranjal do Jan.	400,67	96,79	489,60	437,92	328,58	77,39	1.763,06	459,32	4.053,33
Macapá	12.399,80	2.028,50	14.139,17	11.734,60	10.615,02	2.016,51	127.623,13	28.375,80	208.932,53
Mazagão	132,73	8,36	18,36	19,68	0,00	25,19	3,82	284,34	492,48
Oiapoque	209,56	39,52	281,52	235,64	0,00	34,24	759,65	308,14	1.868,47
Santana	1.176,79	184,58	969,80	821,18	997,57	145,04	6.494,16	3.045,25	13.834,37
Serra do Navio	34,35	3,80	36,72	28,92	0,00	5,75	45,60	674,81	829,95
Tartarugatinho	69,30	17,30	55,84	50,33	86,00	10,93	109,77	134,79	534,66
Total	14.699,52	2.574,70	16.250,02	13.537,95	12.182,34	2.393,80	137.131,20	33.944,34	232.713,97

Secretaria da Corregedoria, em 05 de Agosto de 1999.

Elaborado por: PAULO JOSE CURBEA BELO
 Atendente Judiciário

Conferido por: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

Visto: Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
 Vice-Presidente da Corregedoria-Geral da Justiça

Secretaria da Corregedoria
Seção de Controle Geral de Custas Judiciais
 01/Junho/1999 a 30/Junho/1999

Comarcas	Custas	Mandados	Distribuidor	Contador	Oficial de Justiça		Taxa Judiciária	Outras	Total
					Condução	Diligência			
Amapá	36,99	0,76	0,00	0,00	1,15	5,10	0,00	0,00	44,00
Calçoene	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ferreira Gomes	6,50	1,15	12,24	9,64	1,52	0,00	1,00	12,75	44,80
Laranjal do Jari	85,35	18,30	122,40	117,28	0,00	77,39	220,55	216,32	857,59
Macapá	1.862,81	341,52	2.373,45	1.696,61	1.451,15	261,03	16.475,21	4.783,61	29.245,39
Mazagão	58,63		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,63
Oiapoque	40,38	9,12	73,44	57,84	0,00	6,90	58,62	0,00	246,30
Santana	230,31	25,08	183,60	168,95	203,26	23,76	1.149,28	531,90	2.516,14
Serra do Navio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292,00	292,00
Tartarugalzinho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,30	43,30
Total	2.320,97	395,93	2.765,13	2.050,32	1.657,08	374,18	17.904,66	5.879,88	33.348,15

Secretaria da Corregedoria, em 05 de Agosto de 1999.

Elaborado por: **PAULO JOSE CORREIA BELO**
 Atendente Judiciário

Conferido por: **JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**
 Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

Visto: Des. **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**
 Vice-Presidente da Corregedoria-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 05 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regulamento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO(Ag) No. 000371-11/1999
 AGRAVANTE : JOSE GOES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 ADVOGADO : WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
 AGRAVADO : LEONIDAS CARDOSO PLATON E OUTRO(S)
 ADVOGADO : ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 000538-11/1999
 ORIGEM : 2ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : ANA CELIA BOWO MARTINS
 APELADO : BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOSE ANTONIO THOMAZ NETO
 RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

AUTOS N.º 8.464/97 (CONHECIMENTO)
 Exequente: IZAURA QUEIROZ DE SOUZA
 Advogado: Dr. Benedito da Costa Braga
 Executado: AUTOMOTOS - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA
 Advogada: Dra. Tarcila Maria Souza de Campos
DECISÃO: ... Assim, convencido de que o valor requerido é justo, valendo-me do que me permite o art. 6º, combinado com o art. 52 inciso V da Lei 9.099/95, CONVERTO A OBRIGAÇÃO DE FAZER (constante do título de fls. 03) em perdas e danos, e ARBITRO EM R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), prosseguindo-se doravante a execução por quantia certa. Dou por intimados os presentes. Intime-se a executada. Em, 30.07.99. Matias Pires Neto-Juiz de Direito.

Em, 03. De agosto de 1.999

Comarca de Macapá
Juizado Especial Central Cível
 Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS n.º 10.742/98 (CONHECIMENTO)
 Exequente: FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE
 Advogado: Dr. Francisco F. Dias de Andrade
DESPACHO: Prossiga-se: Designe-se audiência para os fins do art. 53, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95, procedendo-se à remoção dos bens penhorados para o poder e guarda do credor. Intimem-se. Em, 02.08.99. Sueli P. Pini-Juiz de Direito. **AUDIÊNCIA:** Designada para o dia 10.09.99, às 15:00 horas.

AUTOS n.º 15.039/99 (EXECUÇÃO)
 Exequente: MARIA FROTA CARNEIRO
 Advogado: Drs. Cícero B. Bordaio, Nilza L. Pereira e Fabíola S. Bordaio
DESPACHO: Considerando o ânimo conciliatório ora manifestado, designe-se audiência para os próximos 15 dias. Intimem-se as partes. Em, 02.08.99. Sueli P. Pini-Juiz de Direito. **AUDIÊNCIA:** Designada para o dia 10.09.99, às 14:00 horas.

Macapá, 03 de agosto de 1.999.

Comarca de Macapá
Juizado Especial Central Cível

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS n.º 11.164/98 (Ação de Execução)
 Exequente: CLODES GÖES DA COSTA
 Executado: WALDELY GOUVEIRA RODRIGUES
 Advogado: Dr. Valdecir de Freitas Ferreira
DESPACHO: Manifeste-se o credor, requerendo o que de direito, especialmente no sentido de informar o atual endereço do Devedor e rol de bens passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção do feito (art. 53, parágrafo, 4º, da Lei 9.099/95). Em, 02.08.99. Sueli P. Pini-Juiz de Direito.

Autos n.º 14.752/99 (Ação de Execução)
 Exequente: NILZA MARIA MAGALHÃES CORRÊA
 Advogado: Dra. Nilza Maria Magalhães Corrêa
DESPACHO: Intime-se a Exequente para que, em 5 dias; indique outra conta bancária para os depósitos, tudo conforme orientação da DAMF. Em, 03.08.99. Sueli P. Pini-Juiz de Direito.

Em, 04.08.99.

Comarca de Macapá
Juizado Especial Central Cível

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS n.º 14.170/99 (Ação de Conhecimento)
 Requerente: JOSÉ DA SILVA ARRELIAS
 Advogado: Dr. Isnard B. Lima Filho
DESPACHO: Intime-se o credor para se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão acima, requerendo o que de direito. Em, 02.08.99. Sueli P. Pini-Juiz de Direito.

AUTOS n.º 14.779/99 (Ação de Conhecimento)
 Requerente: ANA CRISTINA BORGES MOKARZEL
 Requerida: AMB - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS SERV. DO BRASIL
 Advogado: Dr. Antonio Meireles
SENTENÇA: Vistos etc... Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a nulidade da cláusula contratual referente a estipulação da taxa de juros, cujos efeitos deverão retroagir ao momento da realização do referido contrato (ex tunc), bem como para condenar a AMB - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL ao ressarcimento em dobro do pagamento indevido efetuado pela requerente, qual seja, os juros ilegais cobrados e já descontados, o que perfaz o montante de R\$ 1.395,80 (Hum mil, trezentos e noventa e seis reais, e oitenta centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente a partir da propositura da ação. Em razão de haver vislumbrado, em tese, a prática de ilícito penal por parte da requerida, qual seja, crime de usura, pois, conforme consta da própria contestação, foi estipulada, no contrato de mútuo firmado entre os litigantes, a taxa de juros na ordem de 7,48% ao mês, o que equivale a 89,60% ao ano, sendo tal prática reprimida pela letra do artigo 1º do Decreto 22.626/33, determino a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, titular da ação penal em tela. P.R.T.C. Macapá, 12 de julho de 1.999. Ana Karina de Carvalho Costa Carlos da Silva-Juiz de Direito Substituta.

AUTOS n.º 14.738/99 (Ação de conhecimento)
 Requerente: ELÍGIO FERREIRA SOUZA
 Advogado: Dra. Maria do Pilar Tiago de Souza
DESPACHO: Prossiga-se em execução. Designe-se audiência e proceda-se a penhora de bens. Intimem-se. Em, 02.08.99. Sueli Pereira Pini-Juiz de Direito. **AUDIÊNCIA:** Designada para o dia 10.09.99, às 15:30 horas.

AUTOS n.º 14.673/99 (Ação de conhecimento)
 Requerente: HILDETH ALVES REALE
 Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho
 Requerida: RAIMUNDA DURVALINA FERREIRA DA SILVA
 Advogada: Dra. Luci Meire Silva do Nascimento
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para a audiência designada para o dia 15.09.99, às 17:30 horas.

Em, 04.08.99.

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

Comarca de Macapá
Juizado Especial Central Cível

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º 659/97 e outros (Ação de Conhecimento)

Requerido: PAULO ADOLFO DA COSTA
Advogado: TARCISO VILHENA DE SOUSA
DESPACHO: "J. Defiro, por mais 10 dias, improrrogáveis. Dê-se ciência. Macapá, 02-8-99 - Dra. Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito Coordenadora".

AUTOS N.º 15.352/99 (Ação de Conhecimento)

Requerente: TEREZINHA DE JESUS ALENCAR DA SILVA
Advogada: VERA DE JESUS PINHEIRO
Requerido: RODDY DE SOUZA LEAL
FINALIDADE: Intimar a Advogada da requerente para a audiência a ser realizada no dia 17-9-99, às 14h, neste Juízo.

AUTOS N.º 15.353/99 (Ação de Conhecimento)

Requerente: ROSELI OLIVEIRA
Advogada: VERA DE JESUS PINHEIRO
Requerido: RICARDO JORGE DIAS DE SOUZA
FINALIDADE: Intimar a Advogada da requerente para a audiência a ser realizada no dia 17-9-99, às 14h30min, neste Juízo.

AUTOS N.º 15.351/99 (Ação de Execução)

Exequente: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
Advogado: FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE
Executado: EDILSON DAMASCENO MONTEIRO
FINALIDADE: Intimação do Advogado do exequente para a audiência designada para o dia 16-9-99, 16h, neste Juízo.

AUTOS N.º 15.350/99 (Ação de Execução)

Exequente: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
Advogado: FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE
Executada: ANA GIRELENE DIAS DE OLIVEIRA
FINALIDADE: Intimação do Advogado do executado para a audiência designada para o dia 16-9-99, às 15h30min, neste Juízo.

AUTOS N.º 11.763/98 (Ação Execução)

Exequente: PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA
Executada: MARIA DO SOCORRO BATIS DE ANDRADE
Advogado: MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA
FINALIDADE: Intimação do Advogado da executada para a audiência a ser realizada no dia 16-9-99, às 17h30min, neste Juízo.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA

Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE MACAPÁ

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA.

Juiz de Direito Substituto: DR. JOSÉ BONIFÁCIO L. DA MATA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA.Expediente do dia 04/08/99. Para intimação das partes e seus respectivos advogados:DESPACHOS IGUAIS:

Nos processos abaixo discriminados e ordenados numericamente, foi proferido o despacho a seguir: "J. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intime-se."

Proc. n.º 4920/98 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Rqte: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ. Adv. Dr. Edson Guimarães. Rqdo: JORGE. Adv. Drs. Gillene Sanches e Diana C. Cunha.

Proc. n.º 5377/99 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Rqte: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv. Dr. Evaldo Pinto. Rqdo: JOÃO QUEIROGA DE SOUZA. Adv. Dr. Lindoval Queiroz Alcântara.

Proc. n.º 5411/99 - CAUTELAR INOMINADA - Rqte: DISTRIBUIDORA CERPA DO AMAPÁ LTDA. Adv. Dr. Osvaldo Souza de Campos. Rqda: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E O ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dr. Giuseppe D'Allesio Júnior.

Proc. n.º 5429/99 - DESPEJO - Rqte: ADILARDO NUNES DE ALMEIDA. Adv. Dr. Ricardo Santos. Rqda: MICHELA QUARESMA DE ALMEIDA E AILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv. Washington Caldas.

Proc. n.º 5480/99 - INDENIZAÇÃO - Rqte: EVANGELISTA PEDRO DO NASCIMENTO. Adv. Dra. Sheila Vasques. Rqda: CATTANI S/A TRANSPORTE E TURISMO. Adv. Dra. Cleusa Amália Von Sharten.

Proc. n.º 5594/96 - EXCEÇÃO - Rqte: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Adv. Dr. João Américo Nunes Diniz. Rqda: BALBINA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv. Dra. Sinya Gurgel.

Nos processos abaixo discriminados em ordem numérica, foi proferido o despacho seguinte: "D. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."

Proc. n.º 4222/98 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Rqte: MAYARA SUSSURANA RODRIGUES. Adv. Dr. Cicero Borges Bordalo Jr. Rqdo: CARLOS ALBERTO MARTINS BASTOS. Adv. Dra. Sulamir Palmeira Monassa.

Proc. n.º 4243/98 - MONITÓRIA - Rqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dra. Mariângela

Marinho. Rqdo: ROSEMIROROCHA FREIRES. Adv. Dr. Edson Juracy Soares Cunha.

Proc. n.º 4395/98 - EMBARGOS - Rqte: M. V. L. CAVALCANTE CARDOSO. Adv. Dr. João Soares de Almeida. Rqda: BRITÂNICA AUTOMOTORES BRASIL LTDA. Sebastião do Rego Baptista.

Proc. n.º 4922/98 - ANULATÓRIO - Rqte: MIGUEL RODRIGUES BITTENCOURT. Adv. Dr. Luiz Mário Araújo Lima. Rqdo: ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dr. Giuseppe D'Allesio Jr.

Proc. n.º 4998/98 - EMBARGOS - Rqte: GIOVANI VIEIRA SECUNDINO DE SOUZA. Adv. Dr. Evaldy Motta de Oliveira. Rqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Antonio Taumaturgo B. Leite.

Proc. n.º 5253/99 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Rqte: LUCIVALDO DAMASCENO RAMOS E OUTROS. Adv. Dr. José Carvalho dos Anjos. Rqda: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA DE VEREADORES. Adv. Dr. Dr. Celso da Silva Marques Júnior.

Proc. n.º 5280/99 - CAUTELAR - Rqte: BENEDITO SE SOUZA RAMOS. Adv. Dr. Cicero Borges Bordalo e Heloana Gazel. Rqdo: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ. Adv. Dra. Kelly Cristina Braga de Lima.

Proc. n.º 5295/99 - DESPEJO - Rqte: JOSÉ EDMILSON FERNANDES. Adv. Dr. Raimundo José Queiroga. Rqdo: JEAN HOUAT. Adv. Dr. Em causa própria.

Proc. n.º 5402/99 - EMBARGOS - Rqte: OLIVEIRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Adv. Dr. Raul Artemidan Moraes. Rqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A. Adv. Antonio Taumaturgo B. Leite.

Proc. n.º 5495/99 - EMBARGOS - Rqte: UNITEC COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. Adv. Dr. Augusto Bruno M. Favacho. Rqdo: RODOVIÁRIO ELETROLAR LTDA. Adv. José Antonio Thomaz Neto.

Os processos abaixo discriminados em ordem numérica foi proferido o despacho seguinte: "Junte-se, Suspenda o feito como requerido. Intime-se."

Proc. n.º 557/991 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Adv. Dr. Telma Terezinha da Silva Costa. Excdos: A. MARIA FERREIRA - ME e JOSÉ GENÉSIO FERREIRA.

Proc. n.º 558/991 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Adv. Dr. Telma Terezinha da Silva Costa. Excdos: ESNAL - ESTALEIRO NAVAL DO AMAPÁ LTDA e OUTROS.

Proc. n.º 663/92 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Adv. Dr. Telma Terezinha da Silva Costa. Excdos: CARLOS PACHECO RIBEIRO.

DESPACHOS DIVERSOS:

Proc. n.º 778/92 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Rqte: JANETE SILVA CONCEIÇÃO. Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto. Rqdo: BANCO DO BRASIL S/A e ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A. Adv. Dra. Sulamir Palmeira Monassa. Despacho: "Considerando o teor da certidão acima, determino a autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de (5) dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Proc. n.º 782/92 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO BRASIL S/A. Adv. Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. Excdos: J. C. BRAGA. Adv. Dr. José Chagas Alves. Despacho: "D. J. Sobre e demonstrativo contábil apresentado pelo exequente, diga o executado. Int."

Proc. n.º 2962/96 - MONITÓRIA - Rqte: J. L. SANTOS & CIA LTDA. Adv. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. Rqda: MARIA RITA BARROS DE SÁ. Despacho: "Manifeste-se a exequente sobre as informações trazidas aos autos, com os ofícios de fls. 25 e 26 dos autos. Intime-se."

Proc. n.º 3508/97 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - Rqte: ANNÍBAL BARCELLOS. Adv. Dr. José Chagas Alves. Rqdo: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA E OUTROS. Adv. Dr. Carlos E. Scapin. Despacho: "Junte-se. Se no prazo, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Intime-se."

Proc. n.º 3574/97 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: CIA REAL DE INVESTIMENTO-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv. Dr. Cicero Borges Bordalo. Rqdo: AROLDO DE FREITAS PEREIRA. Despacho: "Junte-se. Não tendo o requerido sido devidamente citado, manifeste-se o autor, em cinco dias. Intime-se."

Proc. n.º 4018/98 - DECLARATÓRIA - Rqte: ASSOC. DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENT. NOVA COLINA. Adv. Dr. Charles Sales Bordalo. Rqdo: JOSÉ AVILMAR PEREIRA DE AGUIAR. Adv. Dr. José Sidou Miccione (defensor). Despacho: "D. Sobre o conteúdo da

certidão retro manifeste-se a autora no sentido de requerer a substituição das testemunhas não encontradas e fornecer o endereço do réu para intimação ou requerer o que entender de direito. Int."

Proc. n.º 4095/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A -BANAP. Adv. Dr. Antonio Taumaturgo B. Leite. Excdos: IVANEIDE SANTOS GOMES. Despacho: "D. Em não se manifestando o executado conforme despacho de fls. 25, intime-se o exequente a se manifestar."

Proc. n.º 4139/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A -BANAP. Adv. Dr. Joana D'arc de Souza. Excdos: CLOVIS RIBEIRO FILHO. Despacho: "Manifeste-se o exequente sobre as informações trazidas aos autos, através dos documentos de fls. 21/24 dos autos, em cinco dias. Intime-se."

Proc. n.º 4294/98 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A -BANAP. Adv. Dr. Antonio Taumaturgo B. Leite. Excdos: DARLENE RILDA PEREIRA RODRIGUES e OUTRO. Despacho: "Junte-se. Manifestem-se os executados sobre a proposta do exequente, em cinco dias. Intime-se."

Proc. n.º 4834/98 - MANDADO DE SEGURANÇA - Rqte: NOÉ DA SILVA FERNANDES. Adv. Dra. Sinya Gurgel e Vicente Gomes. Rqdo: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ. Despacho: "Junte-se. Se no prazo, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Ao apelado para responder em 15 dias. Int."

Proc. n.º 4855/98 - EXECUÇÃO - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Adv. Dr. Pedro José de Souza. Excdos: FAUSTO AUGUSTO DOS SANTOS & CIA LTDA. Adv. Dr. Paulo Alberto dos Santos. Despacho: "D. Em não aceitando a nomeação feita pelo executado, cabe ao exequente indicar ao Juízo os bens daquele passíveis de penhora. Venha a indicação. Intime-se."

Proc. n.º 5025/99 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv. Dr. João Américo N. Diniz. Rqdo: WALDEMAR AGUIAR DO AMARAL. Despacho: "Venha imprimir movimentação ao feito, em cinco dias. Intime-se."

Proc. n.º 5228/99 - EXECUÇÃO - Exqte: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA. Adv. Dra. Sandra Oliveira. Excdos: JEFERSON RODRIGUES DA SILVA. Despacho: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão da Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Antonia S. Montenegro, Técnico Judiciário, o digitei.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁJUIZ DE DIREITO: REGINALDO GOMES DE ANDRADE
CHEFE DE SECRETARIA: SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 05. 08. 99.

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO n.º 4026/98
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Rqte.: MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
Adv.: Vicente Cruz, Carlos Lobato.
Rqdo: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS-BRADESCOAdv.: Marco Antônio Coelho Lara, Ana Nizete Vieira Rodrigues.
Despacho: "Designar-se audiência conciliatória. Intime-se. EM TEMPO: DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 27 de agosto do corrente ano, às 10:30 horas."PROCESSO n.º 4500/98
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Rqte.: CONSTRUTORA METRO LTDA
Adv.: Ricardo Assis
Rqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Joana Souza
Despacho: "Designar-se audiência conciliatória. EM TEMPO: DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 23 de agosto do corrente ano, às 09:30 horas."PROCESSO n.º 4614/98
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Rqte.: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS ANJOS
Adv.: José Maria Barbosa - DEFENSOR PÚBLICO
Rqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.
Adv.: Luciana Melo

Despacho: "Designa-se audiência conciliatória. EM TEMPO: DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 20 de agosto do corrente ano, às 11:00 horas."

PROCESSO nº 4697/98

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Repte.: ANDERSON BATISTA DA SILVA

Adv.: José Antônio Leal da Cunha

Reqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A.-BANAP.

Adv.: Mariângela Marinho R. da Silva

Despacho: "Designa-se audiência conciliatória. EM TEMPO: DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 23 de agosto do corrente ano, às 11:00 horas."

PROCESSO nº 4739/98

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Repte.: J.R. MADEIREIRA LTDA

Adv.: Sidney de Melo

Reqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ-BANAP

Adv.: Joana Souza

Despacho: "Designa-se audiência conciliatória. EM TEMPO: DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 23 de agosto do corrente ano, às 10:30 horas."

PROCESSO nº 5185/99

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: JOSÉ LAÉRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Adv.: Lúcia Maria Lima Andrade

Reqdo: VALDENICE VILHENA MONTEIRO

Adv.: Maria Alcione Monteiro - Defensora Pública

Despacho: "Diga o autor sobre a contestação e documentos, em dez dias."

PROCESSO nº 3554/98

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

Repte.: OIAPOC-PEÇAS E AUTO SERVIÇOS LTDA

Adv.: Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior

Reqdo: EDGERSON FRANCISCO RAMOS

Adv.: Valdir Bernardo Moura Júnior, Roberto Mauro Amaral Ribeiro.

SENTENÇA: "Vistos, etc., ante o exposto, defiro como cautelar o pedido de tutela antecipada para o fim de ordenar o bloqueio na conta em nome de CARMEM LÚCIA RODRIGUES RAMOS ou do réu EDGERSON FRANCISCO RAMOS junto à agência do banco Bradesco S.A., e de outras instituições bancárias, na cidade de Marabá. P.R.I. J. Bratti - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4128/98

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: WILSON KAWAKAMI

Adv.: Ana Márcia Castro Penafort, Vicente Cruz.

Reqdo: ERENILDA TEIXEIRA MENDES

Adv.: Elizabeth Santos de Oliveira - Defensora Pública

Despacho: "Designa-se audiência conciliatória. EM TEMPO: DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 12 de agosto do corrente ano, às 10:30 horas."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Sérgio dos Santos Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: REGINALDO GOMES DE ANDRADE
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 06. 08. 99.
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 2770/97

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: GMS - ASSESSORES E CONSULT. ASSOCIADOS

Adv.: JOSÉ CHAGAS ALVES

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

Sentença: "Vistos etc... Por tais razões, tenho como procedente o pedido da inicial e reconheço como valor devido o constante do demonstrativo de fls. 280, apresentado pelo Estado que, em última análise é o mesmo da perícia, ou seja, R\$ 339.212,80, devendo, porém, se submeterem à atualização monetária na forma do contrato, e nas datas dos respectivos vencimentos até o efetivo pagamento. Não tenho como acolher o valor constante da planilha de cálculo demonstrado na inicial, no que tange a tais encargos, posto que não tenho como antecipadamente dizer que o cálculo se acha matematicamente correto. Do mesmo modo, descabe os juros de mora de 1% ao mês, posto que não foram pactuados, devendo assim se observar o que dispõe o art. 1.062 do C.C., incidindo os mesmos a contar da data da citação e capitalizados anualmente na forma do art. 1.544 do mesmo diploma. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da autora, que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. CUMPRÁ-SE. J. BRATTI-Juiz de direito."

PROCESSO nº 5217/99

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: AUTOPLAN ADMINIST. DE CONSÓRCIOS S/C

Adv.: AMÉRICO DINIZ

Reqdo: JOÃO GONÇALVES GOUVEIA

Sentença: "Vistos etc... Assim, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito na forma preconizada no art. 269, III do CPC. Transitada em julgado, procedam-se as baixas com as anotações de estilo, arquivando-se a seguir. P.R.I. J. BRATTI-Juiz de direito."

PROCESSO nº 5173/99

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: FORD LEASING S/A

Adv.: CICERO BORGES BORDALO

Reqdo: OTONIEL ALVES DE SOUZA

Sentença: "Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente a presente Ação de Reintegração de Posse proposta por FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, consolidando-lhe a posse plena e definitiva do veículo caracterizado na inicial. Condeno o réu aos honorários advocatícios, pela sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa e ainda às custas do processo. Deixo de determinar a expedição de mandado face já ter sido a autora reintegrada na posse. Transitada em julgado, procedam-se as baixas, com as anotações e arquivem-se, autorizando o desentranhamento das peças que instruíram a inicial. P.R.I. CUMPRÁ-SE. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 5048/99

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA

Reqdo: CEZARINO JORGE ARAÚJO DA SILVA

Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar tornou definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do art. 20, do CPC (RTJ 81/996 e RT 521/284), fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verbas que serão corrigidas monetariamente. P.R.I. J. BRATTI - Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4465/98

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: FORD LEASING S/A

Adv.: MARIA LUIZA VASCONCELOS

Reqdo: EDINELSON PINHEIRO ROCHA

Sentença: "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente a presente Ação de Reintegração de Posse proposta por FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, consolidando-lhe a posse plena e definitiva dos veículos caracterizados na inicial. Condeno a ré aos honorários advocatícios, pela sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa e ainda às custas do processo. Deixo de determinar a expedição de mandado face já ter sido a autora reintegrada na posse. Transitada em julgado, procedam-se as baixas, com as anotações e arquivem-se, autorizando o desentranhamento das peças que instruíram a inicial. P.R.I. Cumpra-se em 30.06.99. J. Bratti, Juiz de Direito."

PROCESSO nº 5080/99

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Repte.: EMPRESA SA ESTRELA DE OURO

Adv.: CLEUSA AMALIA VON SCHARTEN

Reqdo: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Adv.: FERNANDO J. A DOS SANTOS

Sentença: "Vistos etc... Assim, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas. P.R.I. CUMPRÁ-SE. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2943/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MCP

Adv.: PAULO CASCAES

Reqdo: REGINALDO MARQUES DA SILVA

Sentença: "Vistos etc... Assim, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Sem novas custas. P.R.I. CUMPRÁ-SE. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4735/98

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: LINO VAZ WANDERLEY

Adv.: FRANCISCO ANTONIO MENDES

Reqdo: JESUS DE NAZARENO DA SILVA PINTO

Sentença: "Vistos etc... Assim, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. Sem novas custas. P.R.I. CUMPRÁ-SE. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 1802/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO REAL S/A

Adv.: CICERO BORGES BORDALO

Reqdo: ROSIVALDO MARÇAL ALVES

Sentença: "Vistos etc... Tendo em vista a petição de fls. 19, dando conta de que o devedor quitou a dívida, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, determinando as baixas e as anotações de estilo, depois do trânsito em julgado desta, arquivando-se a seguir. P.R.I. CUMPRÁ-SE. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 2146/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO REAL S/A

Adv.: CICERO BORGES BORDALO

Reqdo: JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO

Sentença: "Vistos etc... Tendo em vista a petição de fls. 19, dando conta de que o devedor quitou a dívida, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, determinando as baixas e as anotações de estilo, depois do trânsito em julgado desta, arquivando-se a seguir. P.R.I. CUMPRÁ-SE. J. BRATTI-Juiz de Direito."

de estilo, depois do trânsito em julgado desta, arquivando-se a seguir. P.R.I. CUMPRÁ-SE. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4027/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA

Reqdo: WAGNER DO CARMO OTONI

Sentença: "Vistos etc... Assim, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito na forma preconizada no art. 269, III do CPC. Transitada em julgado, procedam-se as baixas com as anotações de estilo, arquivando-se a seguir. P.R.I. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4439/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA

Reqdo: ROCICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Sentença: "Vistos etc... Assim, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito na forma preconizada no art. 269, III do CPC. Transitada em julgado, procedam-se as baixas com as anotações de estilo, arquivando-se a seguir. P.R.I. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3734/98

AÇÃO: ANULATÓRIA

Repte.: RORINALDO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO

Adv.: VICENTE CRUZ

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: JOSEMAR BUENO FUNKAS

Sentença: "Vistos etc... Assim, com fundamento no art. 267, III do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. Transitada em julgado. Arquivem-se. P.R.I. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3435/97

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: MARTINICA DU L'OYAPOQUE TURISMO, EMPREEND. E PROMOÇÕES LTDA

Adv.: GILBERTO FIRMINO MARTINS

Reqdo: ISMAEL DA SILVA LARRAT

Sentença: "Vistos etc... Ante o cumprimento da obrigação, com o pagamento da dívida pelo requerido, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4848/99

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: FIAT LEASING S/A

Adv.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO

Reqdo: EDILSON LEAL DA CUNHA

Sentença: "Vistos etc... Ante o pedido de desistência desta ação, de parte da autora, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Arquivem-se. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4999/99

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: AMÉRICO DINIZ

Reqdo: JUCIARA MENDONÇA DOS SANTOS

Sentença: "Vistos etc... Tendo em vista o requerido pela autora, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas. P.R.I. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 5163/99

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: GEORGETE DE BRITO PINON

Adv.: CICERO BORDALO JUNIOR

Reqdo: JOSÉ FLÁVIO DA PAZ

Sentença: "Vistos etc... Tendo em vista o requerido pela autora, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Arquivem-se após o trânsito em julgado. P.R.I. J. BRATTI-Juiz de direito."

PROCESSO nº 5031/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MCP

Adv.: JOÃO GUERREIRO

Reqdo: RUI GUARANI NEVES

Sentença: "Vistos etc... Ante o pagamento da dívida, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 4751/98

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: SEVEL-SEVERO VEICULOS LTDA

Adv.: LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO

Reqdo: ELENICE NAZARE TAVARES DA SILVA

Adv.: ROGERIO MONTELES DA COSTA

Sentença: "Vistos etc... Tendo em vista a petição de fls. 35, dando conta de que o devedor quitou a dívida, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, determinando as baixas e as anotações de estilo, depois do trânsito em julgado desta, arquivando-se a seguir. P.R.I. CUMPRÁ-SE. J. BRATTI-Juiz de direito."

PROCESSO nº 2908/97

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Repte.: JUNTA COMERCIAL-JUCAP

Adv.: VERANILDA TENÓRIO CERQUEIRA

Reqdo: ECAPA LTDA

Adv.: CICERO BORGES BORDALO JUNIOR

Sentença: "Vistos etc... Assim, a impugnação procede, razão porque determino se retifique o valor atribuído à causa, passando a ser este o correspondente ao lançamento dos tributos municipais, na forma do art. 259, V, do CPC. Oficie-se ao Município de Macapá para que informe este valor. Recolham-se as custas pela diferença entre o atribuído à causa e o novo já corrigido. P.R.I. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 5157/99

AÇÃO: POPULAR

Repte.: LUCIVAL DA SILVA ALVES

Adv.: PAULO ROBERTO O. MARTINS

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS

Sentença: "Vistos etc... Assim, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, archive-se com as baixas. P.R.I. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3798/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

Adv.: AMÉRICO DINIZ

Reqdo: ALBERTO DA SILVA DAVID

Adv.: VICENTE CRUZ

Sentença: "Vistos etc... Assim, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito na forma preconizada no art. 269, III do CPC. Transitada em julgado, procedam-se as baixas com as anotações de estilo, arquivando-se a seguir. P.R.I. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 3898/98

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: ANTONIO MARIA FERREIRA DE SOUZA

Adv.: VERA DE JESUS PINHEIRO

Reqdo: JOAQUIM DIAS DA PONTE NETO

Adv.: JOÃO HENRIQUE SCAPIN

Sentença: "Vistos etc... Diante do exposto, com fundamento nos arts. 159 e 1553, do Código Civil e art. 5º, X, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido formulado por ANTONIO MARIA FERREIRA DE SOUZA, ARETHUZA CAMPOS SOUZA E SEBASTIANA CAMPOS SOUZA e condeno JOAQUIM DIAS DA PONTE NETO a indenizar os mesmos pelos DANOS MORAIS, no total de R\$ 40.000,00 a serem pagos de uma só vez. Sobre tais valores incidem os juros de mora e a atualização monetária calculados desde a data do fato, à luz do que dispõem os arts. 948 e 962 do Código Civil, até aquela em que ocorrer o efetivo pagamento. Da mesma forma, justifico aqui a incidência da correção monetária apesar da vedação do art. 2º, da Medida Provisória nº 1750, que regulamentou o Plano Real, em razão do que dispõe o art. 948 do Código Civil, pois esta é a solução mais favorável aos autores. Condeno o réu aos honorários advocatícios pela sucumbência, no valor de 10% do valor da condenação, bem como às custas do processo. P.R.I. J. BRATTI-Juiz de Direito."

PROCESSO nº 5189/99

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO BMG S/A

Adv.: AMÉRICO DINIZ

Reqdo: AUTO JOSÉ FAVACHO SOARES

Sentença: "Vistos etc... Nestes termos, com fulcro no que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. REGINALDO GOMES DE ANDRADE-Juiz de Direito Auxiliar."

PROCESSO nº 4034/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

Reqdo: CUSTÓDIO & ALMEIDA-ME E OUTRO

Sentença: "Vistos etc... Em face do exposto, com fulcro no que dispõe o art. 794, c.c. o art. 267, § 1º do mesmo codex, declaro extinta a execução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. REGINALDO GOMES DE ANDRADE-Juiz de Direito Auxiliar."

PROCESSO nº 4331/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO BRADESCO S/A

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA

Reqdo: IMPORTADORA ATLÂNTICO LTDA E OUTRO

Sentença: "Vistos etc... Em face do exposto, com fulcro no que dispõe o art. 792, c.c. o art. 265, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo referido, e, em consequência, suspendo a execução, pelo prazo requerido. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. REGINALDO GOMES DE ANDRADE-Juiz de Direito Auxiliar."

PROCESSO nº 4114/98

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: DIVALDA OLIVEIRA NASCIMENTO

Adv.: EDWARD SANTOS JUAREZ

Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA

Despacho: "Designa-se audiência de instrução e julgamento, I. EM TEMPO: DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 24 de agosto do corrente ano, às 09:30 horas."

PROCESSO nº 5426/99

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Repte.: NELMA REGINA SETUBAL DE QUEIROZ

Adv.: HORÁCIO MAURIEN F. MAGALHÃES

Reqdo: GERSON SÁ DA COSTA

Adv.: FILOMENA VALENTE

Despacho: "Venha com as custas do processo ou comprove seu estado de pobreza, juntando o olerite de pagamento de seus vencimentos (art. 5º VXXIV da C. Federal). Pagas estas, à parte contrária para impugnar os embargos. J. Bratti-Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Sérgio dos Santos Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

Sérgio dos Santos Oliveira
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 5927/98, proposta por MARIA ORMINDA BASTOS MOREIRA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: CLEONICE BASTOS MOREIRA, nascida em 08.04.1970, nesta cidade de Macapá.

CURADORA: MARIA ORMINDA BASTOS MOREIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá/Amapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil e nos termos do art. 454, também da lei Civil pátria.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕESEDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS

DE: C.R.S.A., rep. por ELEONITA SOUSA DOS ANJOS, brasileira, solteira, do lar, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR para que impulsiono o feito nº 6246/98- Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos, proposto contra CLEUTON RIBEIRO LEITE, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 3810/96, proposta por ZOLINA MOURA DE CARVALHO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: PAULO GERALDO CARVALHO DA CUNHA, nascida em 20.12.1970, nesta cidade de Macapá.

CURADORA: ZOLINA MOURA DE CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá/Amapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil e nos termos do art. 454, também da lei Civil pátria.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 3788/96, proposta por AUREA MARIA CASTRO DO NASCIMENTO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: NÚBIA CÁSSIA CASTRO DO NASCIMENTO, nascida em 13.03.1975, na cidade de Tutóia/MA.

CURADORA: AUREA MARIA CASTRO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá/Amapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 446, I, 447 do Código Civil c/c o art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CURATELA

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação nº 5664/98, proposta por JOAQUINA MONTEIRO LEMOS foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: ANTÔNIA LEMOS LIMA, nascida em 16.05.1962, nesta cidade de Macapá.

CURADORA: JOAQUINA MONTEIRO LEMOS, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá/Amapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta da interditanda de exercer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil e nos termos do art. 454, também da lei Civil pátria.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕESEDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DE: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para responder, no prazo de 15 dias, a Ação de Guarda e Responsabilidade nº 7238/99, proposta por MAURO PANTOJA DAMASCENO e MARIA JOSÉ BORGES DAMASCENO, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕESEDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para responder, no prazo de 15 dias, a Ação Divórcio nº 7348/99, proposta por CELESTINA COSTA DA SILVA, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DE: ALESSANDRO RIVER MOREIRA MAUÉS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para responder, no prazo de 15 dias, a Ação Anulatória nº 7017/99, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DE: ROSIBERTO GEMAQUE BARBOSA, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecer à audiência de conciliação Prévia marcada para o dia 14 de setembro de 1999 às 08:15 horas, referente à Ação de Guarda e Responsabilidade nº 7213/99, proposta por IZABEL MORAES DA NATIVIDADE. No caso de ausência ou impossibilidade de reconciliação, fica citado para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DE: JOSÉ VIANÊZ ALEXANDRINO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecer à audiência de tentativa de reconciliação marcada para o dia 09 de agosto de 1999 às 09:15 horas, referente à Ação de Divórcio nº 6940/99, proposta por NOÊMIA DOS SANTOS ALEXANDRINO. No caso de ausência ou impossibilidade de reconciliação, fica citado para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: F.S.M.N. e outra, rep. por DORALICE FERREIRA MALCHER, brasileira, casada, do lar, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR para que impulse o feito nº 2022/94- Ação de prestação de contas, proposto contra FRANCISCA DAS CHAGAS CARNEIRO, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: L.O.S., rep. por ELIANA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR para que impulse o feito nº 6813/99- Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos, proposto contra MARCUS ROGERIO CALDAS DE SOUZA, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: C.C.G.O., rep. por ELIANE CRISTINA GOMES, brasileira, solteira, do lar, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR para que impulse o feito nº 6536/98- Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos, proposto contra ALFREDO CESAR PENA CASTELO, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: A.F.S., rep. por VALCIMAR FELIX DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR para que impulse o feito nº 6499/98- Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos, proposto contra WALKER ISACKSON MONTEIRO, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: MARTA LUCINDA DE PAIVA, brasileira, casada, doméstica, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR para que impulse o feito nº 7007/99- Ação Busca e Apreensão de Pessoas, proposto contra CÍCERO HELIO DE SOUZA, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: J.F.P., rep. por ELIZABETH FERREIRA PIRES, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR para que impulse o feito nº 6143/98- Ação Alimentos, proposto contra ROBERTO RODRIGUES FERREIRA, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: A.S.C., rep. por MARICLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA, assistida por PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, casiro, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR para que impulse o feito nº 6142/98- Ação Alimentos, proposto contra FRANCISCO ELISMAR DA SILVA COSTA, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: R.C.S.A., rep. por CRISTIANE RANIERE TRINDADE DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR para que impulse o feito nº 5715/98- Ação Alimentos, proposto contra RAILDO FERNANDES DE ARAÚJO, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737-
Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: CARLOS ALBERTO WANDERLEY DA SILVA,
brasileiro, solteiro, servidor público, atualmente em local
incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR para que impulse o feito nº
5205/97- Ação Anulatória, proposto contra C.C.A.S.S.,
rep. por JUCINEIDE DE ARAÚJO SILVA, no prazo de 48
horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737-
Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: M.F.P., rep. por MARIA ORNITA FERREIRA
PANTOJA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais,
atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR para que impulse o feito nº
5153/97- Ação de Investigação de Paternidade c/c
Alimentos, proposto contra MOACIR SILVA, no prazo de
48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737-
Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

DE: F.S.C., rep. por ANGELA MARIA DA SILVA
CAMPOS, brasileira, solteira, do lar, atualmente em local
incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR para que impulse o feito nº
4935/97- Ação de Investigação de Paternidade c/c
Alimentos, proposto contra RAIMUNDO VILHENA
LOBO, no prazo de 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737-
Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá/Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 1999

RUI GUILHERME DE V. SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO E
CITAÇÃO

PRAZO: 20 dias

AUTORA: MARIA TELMA COELHO DOS SANTOS

RÉU:

PROCESSO:

AÇÃO:

FINALIDADE:

SEBASTIÃO MERCÊS DOS SANTOS, residente e domicilia-
do em lugar incerto e não
sabido.

7.111/99

DIVÓRCIO

intimação do réu Sebas-
tião Mercês dos Santos, pa-
ra comparecer à audiência
conciliatória, designada
para o dia 19 de outubro/
99, às 09:30 horas. No ca-
so de ausência ou impossi-
bilidade de conciliação,
fica citado para contestar
no prazo de 15 (quinze)
dias. Não havendo contesta-
ção, presumir-se-ão acei-
tos como verdadeiros os fa-
tos articulados pela auto-
ra na inicial.
edifício do Fórum, 2ª Vara
de Família, Órfãos e Suces-
sões, Av. Fab, 1737, Cen-
tro.

Macapá-AP., 01.07.99.

LEGE C. DE V. R. GOMES
Juiz de Direito
Substituta

SEDE DO JUÍZO:

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 dias

CURADORA: JANDIRA DE MENDES FARIAS
INTERDITANDO: JOSÉ LINO RIBEIRO DE FARIAS
PROCESSO: 4.434/97
AÇÃO: INTERDIÇÃO

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

o interditando é portador de
patologias, codificadas no
Código Internacional de Doen-
ças (CID.) sob os números
331.9 e 318.2. Fica nomeada
a Sra. Jandira de Menezes Fa-
rias, como sua curadora, pa-
ra reger-lhe todos os atos
da vida civil e administrar-
lhe os bens.

SEDE DO JUÍZO: edifício do Fórum, 2ª Vara
de Família, Órfãos e Suces-
sões, Av. Fab, 1737, Centro.

Macapá-AP., 06.08.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48:00 horas

AUTORA: DURCICLEIA CHAGAS FARIAS, re-
sidente em lugar incerto e
não sabido.
RÉU: ESPÓLIO DE POMPEO RODRIGUES
FARIAS
PROCESSO: 2.209/94
AÇÃO: INVENTÁRIO
FINALIDADE: intimação da autora/inventari-
ante para, no prazo determina-
do de 48:00 horas, promover o
andamento do feito, sob pena
de extinção.

SEDE DO JUÍZO: edifício do Fórum, 2ª Vara de
Família, Órfãos e Sucessões,
Av. Fab, 1737, Centro.

Macapá-AP., 06.08.99.

AGOSTINO S. JUNIOR
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 3.656/99

DE: ANTÔNIA MACIEL DE SOUZA, conhecida pela alcunha de
"Telma", brasileira, solteira, secretária, com 35 anos de idade, filha
de Antônio Furtado de Souza e Emlina Rosa Maciel de Souza, em
lugar incerto e não sabido.

Finalidade: INTIMAÇÃO para responder por escrito a acusação que
lhe foi imputada, tipificada no artigo 312, c/c o art. 29 do CP,
referente ao processo-crime nº 3.656/99, conforme dispõe o art.
514 do CPP.

Autora: Justiça Pública.

Vítima: Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de
Macapá - EMDUR

Incidência Penal: Art. 312, c/c o art. 29 do CP

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de
audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito à Av. Fab, 1737,
bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 223-5055, ramal: 230. Fax
(096) 223-5079.

Macapá (AP), 03 de agosto de 1999.

MARIO RUIZIO MAZUREN
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação do dia 05.08.99, para ciência
dos advogados:

PROC. Nº 3714/99 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor:
JUSTIÇA PÚBLICA - Réu (s): ODAIR MORAES ALFAIS
(Adv. Dr. SEBASTIÃO NAZARÉ DA SILVA); Réu (s):
(Adv. Dr.) DESPACHO: "INTIMAR O ADVOGADO
PARA AUDIÊNCIA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1999, ÀS
10:30H"

O presente expediente será publicado na forma da lei e
afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade
de Macapá (AP), aos cinco dias do mês de agosto de
1999. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe
de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO: ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
CHEFE DE SECRETARIA: JANDER VILHENA NASCIMENTO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

AÇÃO Crim. Nº 3511/99.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: DOMINGOS DE JESUS SOUZA RODRIGUES, LEONARDO
LIBERATO DOS SANTOS E JEFFESORN FACUNDES ROCHA
ADVOGADO: DR. VICENTE GOMES E DR. GILLAND BONFIM
INTIMAÇÃO: Intimados a comparecer na sala de audiências deste
Juízo no dia 24 de agosto de 1999, 09:00 horas, a fim de participar da
audiência de instrução e julgamento.

O presente expediente será publicado na forma da
Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de
Macapá, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e
noventa e nove. Eu, Jander Vilhena Nascimento, Chefe de Secretaria,
subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO: ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
CHEFE DE SECRETARIA: JANDER VILHENA NASCIMENTO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

AÇÃO Crim. Nº 3080/98.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: SUELY MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CÍCERO BORDALO JÚNIOR e DR. VICENTE
GOMES (Assistente de acusação)
INTIMAÇÃO: Intimados a comparecerem na sala de audiência deste
Juízo no dia 01 de setembro de 1999, às 09:30 horas, a fim de
participar da audiência de instrução e julgamento.

O presente expediente será publicado na forma da
Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de
Macapá, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e
noventa e nove. Eu, Jander Vilhena Nascimento, Chefe de Secretaria,
subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO: ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
CHEFE DE SECRETARIA: JANDER VILHENA NASCIMENTO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

AÇÃO Crim. Nº 2969/98.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: WILKER QUEIROZ DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. MAURO MACEDO
INTIMAÇÃO: Intimado a apresentar razões de recurso em favor do
réu, no prazo legal.

O presente expediente será publicado na forma da
Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de
Macapá, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e
noventa e nove. Eu, Jander Vilhena Nascimento, Chefe de Secretaria,
subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO: ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
CHEFE DE SECRETARIA: JANDER VILHENA NASCIMENTO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

AÇÃO Crim. N.º 3413/98.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSÉ RIBAMARQUES LIMA

ADVOGADO: DR. JOSIMAR DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimado a comparecer na sala de audiências deste Juízo no dia 08 de setembro de 1999, 09:30 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento.

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Jander Vilhena Nascimento, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

Jander Vilhena Nascimento
JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

3.ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: QUINZE (15) DIAS

PROCESSO N.º 3670/99

DE: EDSON DA CONCEIÇÃO ALFAIA, brasileiro, solteiro, balconista, com 19 anos de idade, filho de Osmar Alfaia e Fortunata Conceição Macedo, residente na Rua II, s/n - Novo Horizonte. Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 157, § 2º, I e II do CPB (Roubo), bem como comparecer a este Juízo no dia 08 de setembro de 1999, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do prazo prescricional.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 3ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, n.º 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 03 de agosto de 1999.
Jander Vilhena Nascimento
JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTES DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

AÇÃO PENAL: N.º 911/97-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: RAIMUNDO CÉSAR FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

AÇÃO PENAL: N.º 804/97-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: RAMIRO MIRANDA DE MORAIS BITTENCOURT NETTO e ROSALVO DE MELO BITTENCOURT FILHO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR

FINALIDADE: Fica, o assistente de acusação acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

AÇÃO PENAL: N.º 631/95-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ANTÔNIO IDERALDO BARATA CHAGAS

ADVOGADO: Dr. JEAN HOUAT

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

AÇÃO PENAL: N.º 1274/99-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: DAVID MAGNO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADA: Dr. CHARLOTTE MARQUES STUDIER

FINALIDADE: Fica, a advogada acima, intimada a apresentar no prazo legal, a defesa prévia referentes aos autos supra.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1999.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTES DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

AÇÃO PENAL: N.º 1252/99-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA FILHO e outro

ADVOGADOS: Drs. PEDRO AUGUSTO DE MATTOS E ORSI e CLÉLIO ROBERTO MONTEIRO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Dr. ALMENA BONFIM

FINALIDADE: Fica, os advogados e o assistente de acusação acima, intimados a comparecerem na secretaria da Vara do Tribunal do Júri, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem quanto à juntada dos documentos de fls. 399/410 dos autos supra.

AÇÃO PENAL: N.º 1266/99-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: VALDIR FERREIRA DIAS

ADVOGADO: Dr. CARLOS LOBATO

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

AÇÃO PENAL: N.º 746/96-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: SIDNEY RUI FERREIRA MATIAS e outro

ADVOGADO: Dr. CARLOS LOBATO

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

AÇÃO PENAL: N.º 904/97-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: IRONILDO DA SILVA MARTINS

ADVOGADOS: Drs. CARLOS EDERMAR SCAPIN e DANIELE AMANAJÁS

FINALIDADE: Fica, os advogados acima, intimados a apresentarem no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

AÇÃO PENAL: N.º 787/96-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: MANOEL CÉSAR LEÃO CASTELO, ANDERSON RODRIGUES MACIEL e NISIOVANE LEÃO

ADVOGADOS: Drs. SANDRO MODESTO (pelo 1º e 2º acusado) e ALDENOR SALES (pelo 3º acusado)

FINALIDADE: Fica, os advogados acima, intimados a apresentarem no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

AÇÃO PENAL: N.º 828/97-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: FÁBIOLO DIAS ANDRADE e outros

ADVOGADO: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1999.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

AÇÃO PENAL: N.º 1153/98-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: GIL ORLANDO DO ROSÁRIO DOS SANTOS e outro

ADVOGADO: Dr. CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1999.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

AÇÃO PENAL: N.º 1275/99-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: CLÁUDIO GOMES PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA

FINALIDADE: Fica o advogado acima, intimado do inteiro teor do despacho proferido pelo MM. Juiz às fls. 140 dos autos, a seguir transcrito: "Recebi nesta data. À vista dos documentos juntados após as alegações finais (fls. 129/135), manifestam-se as partes em três dias se tem algo mais a acrescentar as suas derradeiras razões. Int./ Macapá-AP, 02/08/99./ JOÃO GUILHERME LAGES MENDES./ Juiz de Direito".

Macapá-AP, 03 de agosto de 1999.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE SANTANA

Juiz de Direito: ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Chefe de Secretaria: ROSINEI DA SILVA FACUNDES

Proteção Específica: n.º 2373/98

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Estado do Amapá

Protegendo: C.P.C. A.

Adogado: Dr. JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO, Procurador Geral do Estado do Amapá.

Finalidade: intimar o Estado do Amapá, na pessoa de seu procurador Geral, Dr. JOÃO BATISTA DA SILVA PLÁCIDO acerca da sentença proferida às fls. 24 do processo supracitado, cujo dispositivo diante transcrito: "...Neste termos, acolho a r. cota Ministerial, autor da ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após as intimações, archive-se os autos... Santana, 16 de Junho de 1999. ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, juíza da Infância e da Juventude"

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 081/98, da Corregedoria Geral de Justiça.

Santana-AP, 03 de agosto de 1999.

ROSINEI DA SILVA FACUNDES
ROSINEI DA SILVA FACUNDES
Chefe de Secretaria - VIJIS

COMARCA DE OIAPOQUE
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 696/97

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: Jerry Adriano Vilhena Cordeiro e Waldemar Sena dos Santos.

Finalidade: INTIMAÇÃO do réu WALDEMAR SENA DOS SANTOS, para comparecer na audiência de Instrução, designada para o dia 19/10/99, às 10:00 horas, neste Juízo.

Sede do Juízo: Fórum do Oiaoque, Vara Única, Av. Barão do Rio Branco n.º 17, Centro.

Oiaoque-AP, 16 de junho de 1999.

Ana Karina de Carvalho
Ana Karina de Carvalho
Juíza de Direito Substituta

Publicações Diversas

MARMORARIA SÃO JORGE

Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA-AP, a licença de Operação para beneficiamento de Mármore, Granitos e outros, com endereço Av. São Paulo, Trav. L-6, n.º 05, Fonte Nova, Santana-AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.